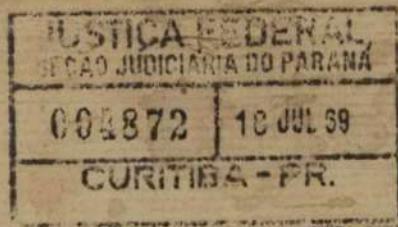
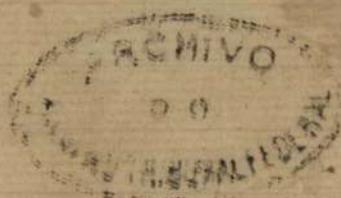


ex 22  
④

abril 10  
1897  
28<sup>o</sup>



Parana



Dr. no seu nome  
Joao Pedro Belforte Vieira  
Dr. em substituicao das Drs. que  
Socas de Prima Francisco

1897

Supremo Tribunal Federal

Processo de Apelacao civil entre  
partes

Appellante O Engenheiro Castanho  
Augusto Rodrigues, engenheiro geral da  
Estada de Feira São Paulo Rio Grande

Appelado Dr. Cor. Sebastiao de Oliveira  
e sua mulher.

Supremo Trib. P. Paraná.  
an 10 de abr 1897  
200 Réis



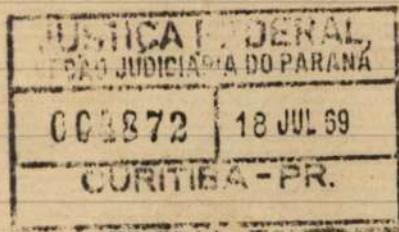
Jan. 1897  
de José Lino

1897

1896

Ho 1.  
G. Pern.

Juiz Federal da Seccão do  
Paraná



Escrivão  
G. Pern.

Indemnização

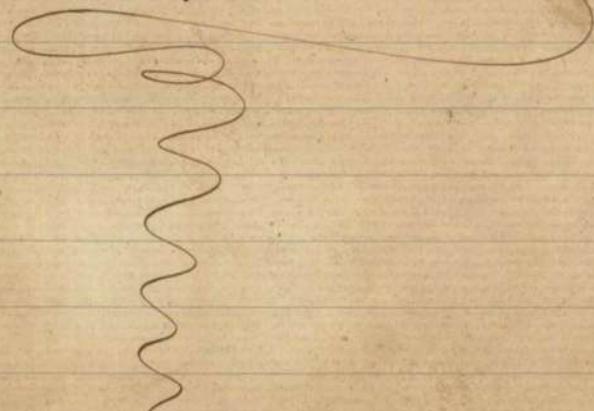
O Engenheiro Caetano Augusto  
Rodrigues, empreiteiro geral da Es-  
tata de Fino "S. Paulo Rio- Grande" S.

O Col. Sebastião Mamede D  
sua mulher

R.R.

Autuacão

Anno de mil novecentos noventa e  
seis, aos quatorze dias do mês de  
Fevereiro, em meu cartório, nesta Ci-  
dade de Curitiba, autuado a petição  
e documentos que seguem. é o  
que lhevo este termo em Gabriel  
Pern., escusado, que o escrevi



~~Flmoc. Dm. Sui. Doutor Juiz Seccional.~~

Al. como seguir. Secretaria 13 de Junho 1895  
Patao de Mendanea

Dijo o Engenheiro Cartório Augusto Rodrigues, em  
presente gonal da Comp<sup>a</sup>. - Estrada de São Pedro - S. Paul  
lo Rio Grande, que, tendo de proceder a indemnisa-  
ção dos terrunos desapropriados d'isde 13 de Setem-  
bro do anno passado, na vias dos Decretos n<sup>o</sup> 1963  
de 13 de Setembro de 1895 e 1064 de 27 de Out-  
ubro de 1855, aos ex-proprietários Cor. Sabas  
Tiao Madureira e sua m<sup>er</sup>, moradores na cid-  
ade de Castro, onde são situados os terrunos allu-  
didos, que foram atravessados pelo traçado da  
dita estrada, nos kilómetros 342+50<sup>m</sup> 90 e 354  
386, m<sup>m</sup> 76, compreendendo pela planta juntas, sob n<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>  
assignada pelo Engenheiro, fiscal do governo fed-  
eral, Doutor Alberto Gaston Augsjo; nun aquevera a  
V. Exa. que se digni de mandar expedir proce-  
dimento ao Juiz daquella Comarca, a fim de cum-  
plidos os sup<sup>os</sup> dos para comparecerem sua s<sup>ra</sup> au-  
diencia d'uth juizo, vindos os cinco dias de que  
trata o Art<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> do ultimo Decreto citado de 1855,  
declarar se accitam a impostância que na m<sup>er</sup>  
audiencia o sup<sup>o</sup> offerer como indemnisação dos  
terrunos desapropriados; e caso não accitem essa  
offerta, a montarem a que desejarem os seus donos  
artífices, que com os donos Jno Pedro Schleider e  
Manuel da Silva Perira, apresentados pelo sup<sup>o</sup>  
e com o 5<sup>o</sup> que foi nomeado por V. Exa. segundo  
o Art<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> do Decreto citado de 1855, modificando

porto Decreto n.º 221 de 20 de Jul. de 1894, pro-  
cedam a avaliação da indemnização em questão.  
O Supr.º, em observância ao Decreto citado de 1855,  
exhibe os documentos n.ºs 1 e 2, contendo as  
tre caixas dos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 4º do n.º Decreto, na  
da tido obtido amigavelmente; e por isso requer  
a V. Ex.º que se diga mais de mandar en-  
tregar esta, fazer as intimações requeridas,  
dando as diligências contra si e depois  
de ouvidas as partes, prosseguir-se no juízo spe-  
cial até final sentença e sua execução.

Porto

P. Diferimento na for-  
ma requerida.

E. R. M.

Oabro 13 de Setembro de 1896  
Sertuliano Teixeira de Britto  
Em 13 de Setembro de 1896



3

Docum. N° 1º

Decreto N° 1903 de 13 de Fevereiro de 1895.

Approva os estudos definitivos dos tracados da Estrada de Ferro de Itarai' a Cruz Alta, do rio Uruguay ao porto da Union e d'ith ultimo ponto ao Itarai'.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo aos que requerem a Companhia S. Paulo - Rio Grande, concessionaria da Estrada de Ferro de Itarai' a Cruz Alta, resolver approvar os estudos definitivos, que com este baixam subscritos pelo director geral da Directoria de Viação, dos tracados da estrada da estrada, do rio Uruguay ao porto da Union com 34<sup>7</sup>.<sup>4</sup> 580<sup>m</sup> de extensão e d'ith ultimo ponto ao Itarai' com 574,<sup>3</sup> 300<sup>m</sup>; vigorando, porém, para efeitos a tabellae de preços já approvada para os postulhos e material importado pelo preço das respectivas facturas. Capital Federal 13 de Fevereiro de 1895, 7º da Republica.

Presidente J. de Moraes Barros  
Antonio Olinto dos Santos Pires

Cancen - Caducado.

Portaria no 200.<sup>º</sup> de Fevereiro de 1896  
Em 13 de Fevereiro de 1896



Processo 279

PÁGINA 4

(1) Documento

~  
não

(1) Digitalizado

"Planta"

CAIXA 022

Certifico e dou fé que neste dia se expediu a carta precatória aos Juízes do  
Juizado da Comarca de Castro, afim  
de serem intimados os requeridos, Co-  
ronel Sebastião Madureira e sua mu- 1000.  
cha, para na Décima audiência que  
for marcada e levararem em arbitrios  
na forma requerida na petição de  
fls 2. Corytiba, 14 de Setembro de  
1898 - D. Cecílio  
Gabriel Ribeiro do S. P. C. I.



Juntado  
Hos tres dias do mes de Março  
de mil oito centos noventa e cinco,  
n'essa Cidade de Corytiba, em  
meu cartorio, junto a estes autos  
e de procurador em frente; de  
que para constar, faço este termo  
en Gabriel Ribas da Silva Pecuna,  
escrivão, que o escrevi.

3

3

1896

Juizo de Direito da Comarca de Castro.

Escrivão  
allargues e Tâma

Faz a Procuradoria, em que é o  
Juiz Federal das Séries do Paraná Deprecante  
o Juizo de Direito da Comarca de Castro, Depreendo

autuaçāo

atmude mil cito contas e moronta  
esas, 8º da Repúblisa, das vinte e  
vndias do mes de Fevereiro, nesta  
Cidade de Castro, em meu Cartorio,  
autuõ a procuradoria que a diante  
se vê, do que faço esta autuaçāo. 500

Eu José Joaquim allargues e  
Tâma, Escrivão a escrivir.

24  
7

Juiz Federal da Sec. Corte Precatória  
ção do Paraná - - que, a requerimento do  
Doutor Castano Augusto Rodrigues, se dirige  
ao Juiz de Direito da  
Comarca de Castro, pa-  
ra o fim abaixo declarado.

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de  
Mendonça, Juiz Federal da Seção deste  
Estado do Paraná, etc.

Faco saber a Fossa  
Senhoria Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz  
de Direito da Comarca de Castro, ou a  
quem sua vaga estiver ocupando, que pelo  
Engenheiro Castano Augusto Rodrigues, em-  
prateiro geral da Companhia de Estrada de  
Ferro "São Paulo-Rio Grande" me foi dei-  
gada a petição do theod seguinte, a qual  
foi por mim despachada favoravelmente:

"Ilustríssimo e Excellentíssimo Senhor  
Doutor Juiz Seccional. Diz o Engenheiro  
Castano Augusto Rodrigues, emprateiro  
geral da Companhia de Estrada de Ferro  
São Paulo-Rio Grande -, que, tendo o pro-

proceder a indemnização dos terras de des-  
possuídos desde trés de Fevereiro do anno  
passado, e que dos Decretos numeros mil  
novecentos sessenta e três de trés de Fe-  
vereiro de mil oitocentos novecentos e cincos  
e mil seiscentos sessenta e quatro de  
vinte e sete de Outubro de mil oitocentos  
cincuenta e cinco, aos ex proprietários.  
Coronel Sebastião de Madureira e sua  
mulher, moradores na Cidade de Castro,  
onde são situados os terras alludidos, que  
foram atravessados pelo traçado da dita  
estrada nos Kilometros 342 + 507,90  
351 + 386,76, comprovado pela planta jun-  
ta, sob numero doze e assinada pelo en-  
genheiro Fiscal do Governo Federal, Doutor  
Alberto Gaston Tangis, vem requerer a Yor-  
sa Excelencia que se digna mandar es-  
pêndi procuraria ao Juiz daquella Comarca,  
afim de serem citados os suplicados  
para comparecerem na Próxima audiência  
deste Juiz, findos os quinze dias de que  
trata o artigo quinto do ultimo Decreto  
citado, de mil oitocentos cincuenta e cinco,  
e declarar se aceito a importancia que

que na mesma audiencia o supplicante  
offerecer como indemnisação dos terrenos des-  
apropriados; e caso não aceitem essa of-  
ferta, apresentarem a que desejão os seu-  
dos arbitrios, que com os dous, João Pedro  
Schleider e Manoel da Silva Pereira, offerei-  
dos pelo Supplicante e com o quanto que  
for nomeado por Vossa Excelencia, segun-  
do o artigo quarto do Decreto citado, de mil  
oitocentos e cinquenta e cinco, modificado  
pelo Decreto numero duzentos vinte e  
um de vinte de Novembro de mil ois-  
centos novecentos e quatro, procedas a  
araliacão da indemnisação em questão.  
O supplicante, em observancia ao De-  
creto citado de mil oitocentos novecentos  
e quatro de mil oitocentos e cinquenta e  
um, egle os documentos numero um  
& dois contendo as tres exigencias dos  
numeros um, dois e tres do artigo  
quarto do mesmo Decreto, nada tendo  
obtido amigavelmente; e por esso re-  
quer a Vossa Excelencia que se dignem  
mais de mandar autuar este, mandar  
fazer as intimações requeridas, dando

os officiaes da diligencia contra-pé e, de-  
pois de ouvidas as partes, prosegui-  
se no fato especial, ali final senten-  
ça e sua execução. Assim, Pide desfe-  
rimento na forma requerida a Es-  
pécie Receber Graça. (Sobre o selo fe-  
deral no valor de duzentos e vinte  
reis, assignado). O advogado do Sup-  
plicante, Festuliano Feijera de Frei-  
tas - Em treze de Fevereiro de mil  
oitocentos noventa e seis" - Atesta-  
do, como segue. Corytiba, treze de Fe-  
vereiro de mil oitocentos noventa e  
seis - Carvalho de Mamede. - De co-  
mo assim me foi requerido, despeço  
e rogo a Fossa Senhoria que logo que  
esta che seja apresentada a cumpria  
e faça cumprir, mandando intimar  
ao Coronel Sebastião Madureira e sua  
mulher o que a elles se refere na pe-  
tição ácima transcripta, devolvendo-  
me esta depois de cumprida. Assi-  
sim procedendo Fossa Senhoria, fôr  
serviço à Parte e a mim Graça.  
Dado e passado nista Cidade de

79

Corytiba, aos quatorze dias do mês  
de Fevereiro de mil oitocentos noventa  
e seis. Eu Gabriel Ribas da Silva Pinto,  
escrivado, a escrevi.



D. compra-n.

Castro, 21 de fevereiro. 1896.

O velho e novo.

D. Ellerqueus e Lacerda. Castro, 21 de Fevereiro de 1896. Com o Dr. Bonaribe.



Certe fios que nessa Cidade e em sua casa, Citei ao Coronel Sebastião Aladurinha e sua Músher, por todo Conteúdo da Pro-  
catoria retro edes pachos supra, do que seios ficassem edau-  
f. Castro, 21 de Fevereiro de 1896. A escrivado: José Joaquim

Jogos um allargue e Lama é um tempo de laro,  
Cita dor que dei contra fé. Era retro. Descrição: Jóé Jua-  
n.  
Boas queim allargue e Lama.  
84000.

Certe fios que estas de comidas veio a quatro  
horas, sempre as partes em alguma por elas  
tentra Comprando em Castanho para re-  
clamar contra as cidades vizinhas. Preferido  
1.000 é verdade do que dau fé. Castro, 22 de Fevereiro  
de 1896. Descrição: Jóé jogos um allar-  
gue e Lama.

Cr. 200.

Nos vinte e oito dias de marçâmo expira,  
faço Consolmas estas autas ao Marechal-  
mou Juiz de Direito da Camara, Doutor  
200. Aluanso Netto de Mendonça, do que  
fazgo este termo. Eu Jóé jogos um allargue  
e Lama, Será o que escrevi.

Cr. 200.

Desenvolve-se ao Juiz  
dipreante, pagas as custas.

Castro, 2<sup>o</sup> de Fevereiro.

1890.

Vecto de illas.  
Data

N'esse mesmo dia com os termos supra, reschi  
estas contas por parte do Municipio Juiz  
de Direito da Comarca, Doutor Augusto  
Hatto de Almada, do que faz este termo.  
En José Joaquim Almada e  
Sons, Escrivão verso eri

Juiz

Paga o saldo de uma fatura, no valor de 200.  
Reis. Castro, 2<sup>o</sup> de Fevereiro de 1896.

Descrição: José Joaquim Almada e Sons 300

Em cart. Supra.  
Almada e Sons



Bemposta

N'esse mesmo dia com os termos supra, faço  
bemposta das contas ao Contador interno  
ao do Juiz, Cidadão Cândido Pereira Mar-  
ques, do que faz este termo. En José - 200

Joaquim illargues e Sama, escrivão de  
Casa.

Cuenta

Ao Escr.<sup>m</sup>

Alumínio	,500
Led. m. or. ds 48.	8.000
Qa. " " 48.	1.000
Suia, " 5	,300
3 Gr. a 200	,600
2 D. a crescer	,200

10,800

Ao Contador

Distr. e conta 3.000  
Somma 12.800

Castro, 27 de Fevereiro de 1890.

Candido Braga

No mesmo dia sou como supra, de ante  
estas autoras do Contador interino, Cidadão  
Candido Pereira illargues, do que faço este  
termo. Eu José Joaquim illargues e Sama, escrivão  
de casa.

Braga

No mesmo dia sou como supra, de ante estes  
autas ao Juiz de paz ante Federal do Estado, por  
intermediario do respectivo escrivão a ser entregue  
ao dito Juiz, do que faço este termo. Eu José Joa-  
quim illargues e Sama, escrivão de casa.

## Recebimento

Nos dous dias do mês de Março  
de mil oitocentos noventa e seis,  
nesta Cidade de Goiás, em meu  
cartório, me foram entregues estes  
autos de precatória, desolvida da  
Castro, de que laivo este termo em  
Gabriel Ribas da Silva Pereira, es-  
critos, o escrivão.

## Conclusão

Nos tres dias de Março de mil  
oitocentos noventa e seis faço es-  
tes autos conclusos ao Doutor Juiz  
Siccional, de que laivo este termo  
em Gabriel Ribas da Silva Pereira,  
escrivão, que o escrivo.

Ols.

Junto-se aos autos. Lealtilha -

3 Março 96. Namor de Fernandes

Dato

No mesmo dia me foram entregues es-  
tes autos com o despacho supra elos  
este termo em Gabriel Pereira que o assinou

*Juritado*

Nos sete dias do mes de Maio  
de mil oitocentos noventa e seis  
junto a estes autos as procurações  
em frente, uma por certidão e ou-  
tro de mao proprio; de que faz  
este termo em Gabriel Ribas da  
Silva Pucio, caixas, o escrevi



13

Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão  
do Juizo Federal da Seção deste Estado

Certifico, por me ser pedido, que de  
uns autos de iniciacao de uma causa de in-  
demnizacão existentes em meu cartorio verifi-  
ca-se a existencia de uma publica forma  
do theor seguinte: "Instrumento em pu-  
blica forma de um procurador que me foi di-  
presentado pelo Doutor Castano Augusto Rodri-  
gues, como abaixo se declara - Companhia E de  
F. São Paulo Rio Grande - Rio de Janeiro, datada  
de Outubro de mil oitocentos noventa e cinco.  
Pela presente por mim feita e assinada, na  
qualidade de Presidente da Companhia Estrada  
de Ferro São Paulo Rio Grande, nomeio e constituo  
meu bastante Procurador no Estado do Paraná  
ao Doutor Castano Augusto Rodrigues, a quem  
dou poderes gerais e especiais para em nome da  
referida Companhia promover a desapropria-  
ção e fazer as indemnizações que forem de di-  
reito dos termos, predios, benfeitorias, servidões  
comprehendidos na zona que vai ser ocupada  
pela sobreditá estrada de ferro e sua fachada later-  
al, dependências, praças para estações e maiores  
edifícios e accessórios da estrada; representando  
para esse fim em Juizo a Companhia, requerer  
e nomear peritos e avaliadores, aceitar as evalua-  
ções, pagar a importância destas, assignar  
escrituras, assim como fazer qualquer acordo  
amigável, tudo concernente ás referidas desa-  
propriacões e indemnizações na part da es-  
trada de ferro da Companhia comprehendida

entre suas estações de Rebouças e Pirahy. Outrosim  
e para o mesmo efeito dou ao referido procurador  
poderes para constituir advogado e substituir-  
cer a presente - Capital Federal, desenho de  
Outubro de mil oitocentos noventa e cinco. Anto-  
mo d'Augusto Fernandes Pinheiro, Presidente - Sel-  
lada com tres estampilhas de duzentos reis cada  
uma, todos seis centos reis circunstiladas com a  
data e assinatura do mesmo Pinheiro, Presidente  
da Companhia. Reconheço verdadeira a firma  
reto. Rio de Janeiro, desenho de Outubro de mil  
oitocentos noventa e cinco. Em testemunho de  
verdade (Estava o signal publico) Evaristo Valle  
de Barros. Era o que se continha em dita pro-  
curação e reconhecimento de firma que bem e fi-  
elmente extrahi a presente publica forma, que  
nesta data faço entrega com o original à par-  
te apresentante, de que fui p'. Ponta Grossa,  
trinta de Janeiro de mil oitocentos noventa e  
seis. Eu Joaquim José de Camargo Júnior, Tabil-  
lia, a escrevi e assinei. Em testemunho de verda-  
de (Estava o signal publico) O Tabellário Joaquim  
José de Camargo Júnior. Estava sellado com  
uma estampilha Federal de duzentos reis e outra  
de vinte reis, bem como uma estatal de duzentos  
reis e circunstiladas com a data e assinatura do  
~~Subtabellário~~ Substituto os poderes da procuração  
acima retida na pessoa do Doutor Tertuliano Teixeira  
de Freitas para tratar dos interesses da Compa-  
nhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, re-  
servando para mim os mesmos poderes. Ponta  
Grossa, vinte de Fevereiro de mil oitocentos nove-  
ta e seis. O Empresário, Caetano Augusto Rio

Rodrigues. Estava três estampilhas, uma de duzentos reis e outras de vinte reis, federais, assim como uma de duzentos reis estadual. Reconhece a firma supra ser verdadeira, do que dou fé - Ponta Grossa, cinco de Setembro de mil oitocentos noventa e seis. Em testemunho de verdade (Estava o signo publico) O Tabellão, Joaquim José de Camargo Júnior. Estava sellado o reconhecimento com quinhentos reis em estampilhas estaduais e intituladas com a data e assinatura do Tabellão. Tudo mais em dita procuração e publica forma, da qual bem e fielmente esta extrahi da própria, que com esta mais fui entrega ao apresentante, de que dou fé. Ponta Grossa, seis de Setembro de mil oitocentos noventa e seis. Eu Joaquim José de Camargo Júnior, Tabellão que a escrevi e assinei. Em testemunho de verdade (Estava o signo) O Tabellão Joaquim José de Camargo Júnior (sobre o sello): Ponta Grossa, seis de Setembro de mil oitocentos noventa e seis - O Tabellão Joaquim José de Camargo Júnior - E o que se contraiu em a referida publica forma, da qual bem e fielmente extrahi o presente, que escrevi, conferi e assinei. Eu Gabriel Ribeiro da Silva Pereira, escrivão, que a escrevi.

Curytiba, 20 de Fevereiro de 1896



Excedido

20 20

Substabeleço os poderes da procuração acima na pessoa de Wm. Am. Doutor Claudino R. Ferreira dos Santos, ficando-me o m<sup>o</sup> em seu intio vigor. Curytiba, 29 de Fevereiro de 1896

O abrigado, Serraciano Lins da Fonseca



Cur. de Março de 1896  
Mandado por este Serviço Postal

Sebastião José de Madureira, Coronel Comendante Superior da Guarda Nacional da Comarca de Castro e sua mulher D. Maria Josephina Ribeiro de Madureira

Pelo presente instrumento, feito por um de nós e por ambos assignado, nomeiamos e constituimos nossos procuradores bastantes, na Cidade de Curitiba em onde conviver, os Srs. Doutor João Perreira Lagos, João Antônio Xavier, e Doutor Jerônimo Cabral Perreira do Amaral, com poderes amplos de representação para em nosso nome requererem, todos ou qual quer d'elles, tudo quanto for abem do nosso direito com relação à indemnização que nos é devida pela sua propriedade de terrenos que terão de ser atravessados pela estrada de ferro "São Paulo e Rio Grande" podendo os ditos nossos procuradores praticar todos os actos quer judiciais quer extrajudiciais que fôr conveniente, em referência ao mencionado fim, inclusive entrar em acordo, segundo nossas instruções, a respeito do quantum d'aquella indemnização, nomear e approvevar levados, opor suspições, interpor qual quer recurso legal e acompanhá-lo na segunda instância, receber qual quer quantia e dar quitação e bem assim substa belicar esta em quem couver, para o que havemos aqui por expressos todos os poderes exigidos em direito.

Castro 24 de Fevereiro de 1896

Sebastião José de Madureira  
Maria Josefa Ribeiro de Madureira

Nº 1 # 200 Promissão feita em prova de  
10% add. 200. traz os primeiros aniversários  
Pq. desentrose vinte e Cas. dia de Castro, 24 de Fevereiro de 1896,  
ano, 24 de Fevereiro de 1896. Depois de  
Cuidados. José Francisco de Oliveira

## Audiencia

Nos sete dias do mês de Março do anno  
 de mil oitocentos noventa e seis, nessa  
 Cidade de Corumbá, em audiencia pública  
 que aos feitos e partes davão o Major Cla-  
 ro Americo Guimaraes, Primeiro suplente  
 do Substituto do Juiz, em exercício do cargo  
 por impedimento temporário do respectivo  
 Juiz, Doutor Manoel Ignacio Carvalho do  
 Mendonça, compareceu o Doutor Claudio  
 Rogoberto Faria dos Santos e por elle foi  
 dito que exhibiu procuração, que requeria  
 se juntasse, a estes autos, e que na qua-  
 lidade de advogado do empreiteiro geral  
 da construções da Estrada de Ferro "São Pan-  
 lo Rio Grande", Doutor Caetano Augusto  
 Rodrigues, acusava a citado por precató-  
 rias dirigidas ao feito ao cidadão Sebastião  
 Madureira e sua mulher, morado-  
 nos na Cidade de Castilho, para viram  
 a este Juizo fallar aos termos de uma  
 ação especial de arbitramento, de con-  
 formidade com o Decreto numero oito-  
 centos e dezessete de dez de Julho de  
 mil oitocentos cincuenta e cinco e de  
 seu respectivo regulamento, numero  
 mil seiscentos sessenta e quatro de  
 vinte e sete de Outubro do mesmo  
 anno; e assim requeria que, debaixo  
 de pregão, se houvesse a mesma ci-  
 tadao por feito e acusado, ficando nes-  
 ta audiencia assignado aos ditos cidadões  
 o prazo de cinco dias para dentro della

d'ella declararem se aceitas a proposta  
que faz o impreiteiro requerente de  
trinta e cinco mil reis por alquiler  
dos terrenos que foram desapropriados,  
calculando-se o alquiler com uma  
area de vinte e quatro mil e duzentos  
metros quadrados em toda a extensão  
da linha, com a largura de cincuenta  
metros ou de vinte e cinco metros pa-  
ra cada lado do eixo da estrada; e no  
caso de não aceitarem a presente pro-  
posta, apresentarem a sua e os nomes  
de duas pessoas que sirvam de arbitrios  
para procederem a avaliação dos ter-  
renos alludidos com os dous outros  
arbitrios ja indicados no requerimento  
inicial e o quinto que for nomeado  
pelo Meritíssimo Juiz, que mandará  
designar dia e hora para ter lugar a  
diligencia em sua presença e das par-  
tes na Cidade de Castro, tudo sob po-  
rto de recibo. O que ouvidos pelo Juiz  
foi definido. Apregoadas as partes  
requeridas, por elles compareceu o Don-  
tor João Pereira Lagos, que exhibiu pro-  
curações dos citados, requerendo que fos-  
se juntar ao processo de desapropriação,  
e dice que não lhe era licito aceitar a  
proposta que acabava de ser feita  
pela peticionaria, Companhia de Es-  
trado de Ferro São Paulo Rio Grande,  
porque é ella interiormente desarrazo-  
ada e contraria à verdade que vao

ser demonstrada. É assim que apparecendo desconhecer o disposto no artigo doze do Decreto regulamentar de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincuenta e cinco, a proposta não quer saber dos resultados que ia produzir sobre o valor total da fazenda por onde passa o tracado da linha ferro apporvado pelo Governo, para unicamente considerar em abstracto o valor unitário de um alqueire de terra. Por isto, e considerando que a fazenda referida é de um valor reconhecido de cerca de sessenta contos de reis e que o tracado em questão, percorrendo-a em mais de oree quilometros, divide-a em duas partes quasi iguais, cada uma das quais não poderá valer a metade do valor total, pois que o servies que pode prestar jamais corresponderá ao da superficie inteira; considerando que o tracado de que se trata, tratando-se de uma fazenda pastoral e agricola, obriga os citados à construção de vallos nas duas extensões colateraes da estrada para garantia do gado e que estes vallos, á razão de dous mil reis por braço, não podem custar menos de doze contos de reis; considerando que além de tais vallos, que devem ser conservados, o que supõe dispêndio continuo, é indispensavel a construção de posteiros que deem passagem ao gado de uma parte da fazen-

farendo para a outra, com o competente  
guarda para fiscalizar essa passagem,  
o que ainda supõe despesa; considerando  
que ainda tomadas as medidas  
indicadas, é inevitável o prejuízo que  
resultará para a criação que se aproxi-  
mar do plano da linha, pois que a con-  
tinua passagem do Trem, devendo pro-  
duzir, como acontece sempre, a quei-  
ma do pasto adjacente, e o reverdecimen-  
to inspirado desti produz incessantemente  
envenenamento dos gados, por todos estes  
motivos, não podendo aceitar a proposta  
que acaba de ser feita, mas desejando  
sustar o processo, proponi por sua  
vez aquella Companhia receberem  
como indemnização dos terrenos des-  
apropriados e dos prejuízos a que  
fica sujeita a fazenda referida, a  
quantia de trinta e cinco contos de  
reis, que supõe ser o justo preço  
dos mesmos prejuízos. Imediatamente,  
porém, que tal proposta seja reu-  
nida, n'este caso, devendo seguir - ~~o~~  
o processo do arbitramento indica-  
do, oferece como árbitros os seus  
constituídos aos cidadãos Cândido  
Peruí Margues, residente na cidade  
de Castro e Antônio Ribeiro da Sou-  
za Lemes, morador em "Catanduva"  
perto da mesma cidade, os quais  
procederão pela maneira que este  
Juiz julgar conveniente. E como

como fosse também regitada pelo pre-  
ticionário digo pelo advogado da parte sis-  
mária a proposta feita pelo procurador  
dos citados, o Juiz nomeou o cidadão  
Hilaro Gonsalves Martins, fazendeiro  
residente em Castro, para arbitro seu,  
o qual com os arbitros nomeados pe-  
las partes será intimado para pro-  
cederem ao arbitramento no dia e ho - A. 2.000  
ra que forem designados. E de como A. 2.880  
assim foi requerido e deferido, laço  
este termo extrahido da cota do libro  
de termos de audiencias do qual in-  
repto e dou fé em meo poder e car-  
tório. Eu Gabriel Ribas da Silveira  
Pereira, escrivão, o escrevi ~

Designo o dia de quinta-feira, onze  
do corrente para seguir-se desta Ca-  
pitál e o dia desseis do mesmo para 1000  
ter lugar a audiencia digo a diligencia  
requerida. Orytiba, 7 de Março  
de mil, 1896. O Escrivão

Gabriel Ribas da Silveira  
Certifico que hoi, as ~~atras~~ horas de  
tarde, em meo cartorio, intimei o Dr.  
Sertuliano Teixeira de Britto, advogado  
do autor, do conteúdo da declaracão  
acima, de que ficou sciente e dou fé.  
Orytiba, 7 de Março de 1896

O Escrivão  
Gabriel Pereira

Certifico que fiz sciente ao procurador dos  
1000 requeridos a designação de dito para a parti-  
da desta Capital e audiência no lugar deter-  
minado. Curytiba, 9 de Maio de 1896.

O Escrivão  
Gabriel Ribeiro da S. Pernambuco

D. 6000  
J. 1000

Certifico mais que intimei o cidadão Joa-  
nés do Silveiro Pereira, arbitro proposto pela  
requerente, para o fim indicado na petição  
de f.º I., e que por elle me foi declarado  
que não aceitava a intimação feita, pod-  
endo ser empregado público federal, a dispo-  
ção do Governo neste Capitólio e a qualquer  
honorável sujeito a chamado do mesmo, de qual-  
quer fé. Outrossim certifico que designei de  
intimar os demais arbitros: João Pedro Sch-  
lader, Augusto Silveira de Miranda e José  
Inocencio de França, por não o ter encon-  
trado neste Capitólio. Curytiba, 9 de  
Maio de 1896.

O Escrivão  
Gabriel Ribeiro da S. Pernambuco

Juntado.

Aos dez dias do mês de Maio de mil  
oitocentos noventa e seis juntei a este  
arquivo a petição em frente, de que fa-  
ço este termo em Gabriel Ribeiro da S. Pernambuco  
Pereira, escrivão, que o escrevi

G

15

Xmo e Xmo Sen. Dr. seu Seccional.

18

Camo seguir. Beautiba, 10 Março '96  
Câmº do Pindaneira

Pixº e Engenheiro bastião Augusto Rodrigues,  
impostor geral da Companhia Estrada de  
Ferro-São Paulo - Rio Grande, que, tendo  
requerido a indemnização dos terrenos desa-  
propiados desde 13 de Fevereiro do anno pas-  
sado, ex- vi das Decreto n° 1963 d. 13 de  
Fevereiro de 1895 e 1664 de 27 de Outubro de  
1855, aos ex proprietários, Coronel Sebastião  
Madureira e sua mulher, moradora na cida-  
de de Castro, onde são situados os terrenos  
elludidos, que foram atravessados pelo tra-  
çado da dita estrada nos quilometros 342  
+ 504m. 90 e 351 + 386m. 76 comprovada pela plan-  
ta junta aos respectivos autos, sob n° 2, as-  
signada pelo Engenheiro, Fiscal do Governo  
Federal Dr Alberto Guiton Lengis; aconte-  
cendo que na occasião de ser intimado a  
alcalde Manuel da Silva Pereira declarou el-  
le a sua exculpa legal segunda o artº 10  
do Decreto citado de 1855 por ser emprega-  
do publico federal estando n'ele Estacionado a  
disposição do mesmo Governo que o pode re-  
tirar em qualquer serviço; e as-  
sim ficando de nenhum efecto a convoca-  
ção que tivera lugar na audiencia d'esto  
juizº de 29 de Fevereiro proximo passado,  
como se evidencia pelos §§ 2º e 4º do artº

26 do Decreto n° 3900 de 26 de Junho de 1867,  
que alterou na parte relativa o Decreto n°  
737 de 25 de Novembro de 1850, mandando  
aplicar ao processo civil em qual pelo De-  
creto n° 763 de 19 de Setembro de 1890 e as-  
sim também, feita omissão que havia nas dis-  
posições que regulão os processos que correm  
neste Juizo; para evitar qualquer irregularidade que possa inquinar de nullidade  
o processado; vem o supplicante requerer-  
nos a expedição de nova procuração consta-  
tória aos supplicados, para comparecerem  
na primeira audiência d'este Juizo, findos  
os cinco dias de que trata o artigo 5º do  
ultimo Decreto citado de 1855, e declarar  
se aceita a importância que na mesma  
audiência o supplicante ofereceu como  
indemnização dos terrenos desapropriados; e  
caso não aceitem esta offerta, apresentarem  
a que desejam e os seus dois arbitros que  
com os dois Manoel Gomes Mendes e Er-  
meline de Melo, ambos negociantes cita-  
beleiros n'esta praça, oferecida pelo sup-  
plicante e com o quinto que for nomea-  
do N.Ex<sup>o</sup>, segundo o Artº 4º do Decreto cita-  
do de 1855, modificada pela Artº 5º do De-  
creto n° 221 de 20 d. Novembro de 1894,

procedam a avaliação da indemnização em  
quanto; visto estai perempta a primeira leu-  
vação e nos actos os documentos contendo  
as tres exigencias das n<sup>o</sup>s 1, 2 e 3 do Artº 4º  
do mesmo Decreto supracitado de 1855; e  
por isso requerido à V. Ex<sup>a</sup> que se digne mais  
de mandar juntar esta aos actos da primei-  
ra levação, fazer as intimações requeridas,  
dando os officiais contra-fé e depois de  
ouvidas as partes, proseguir-se no feito es-  
pecial segundo já fora requerido.  
Ossim pede à V. Ex<sup>a</sup> deferimento na  
forma da Lei.

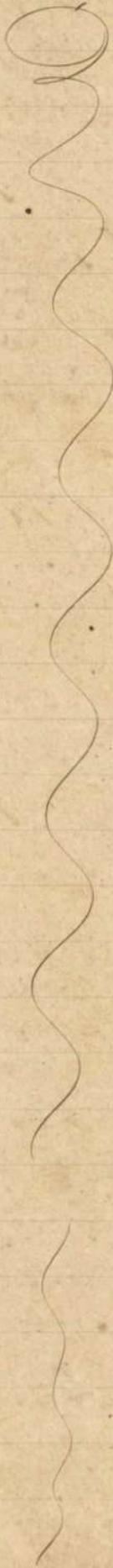


17  
20

Certifico que copiei-se protocolo do Juiz  
de Direito da Comarca de Castro, para o  
fim de que trate a petição de fls 15 a 16,  
a qual, competentemente fechada e subsigna-  
tada os escrivães do Juiz desse, foi en- 1.000  
trégui ao procurador da requerente, de  
que dou fé. Corumbá, 12 de Maio de  
1890 - O Escrivão  
Gabriel Ribeiro de S. Paúlio

# Guntado

Nos vinte e seis dias do mes de Maio  
de mil oitocentos noventa e seis jin-  
to a estes autos a petição em brevi,  
de que faz este termo em Gabriel Ri-  
tas dos Sílos Pernambucano, que o escreve.



Doms Srs. D<sup>r</sup>s juiz Seccional.

Nas autoras à conclusão plantifika 26 Março 96  
Fam. de Gundarca

Dijam o Coronel Sebastião Macêdesina e sua mulher, donos proprietários na cidade de Castro, deste Estado, que, tendo a comprovação Estrada de Faz. S. Paulo Rio Grande - fato anterior com uma parte do traçado da linha ferroviária que está construído, a fazenda agricola e pastoral que os peticionários possuem no município daquela cidade, fosse planta do respectivo trecho desse domínio approvada por Decreto do governo Federal. Consequentemente, e de acordo com o disposto nos art. 5º e seguintes do Decreto nº 1664 de 27 de Outubro de 1855, combinado com o art. 50 da Lei Federal nº 221 de 20 de Novembro de 1894, requerem a respeita competência e levar o effeito, pronta estejuisse, a cassação dos arbitrios que deviam dar valor aos bens desapropriados. Pensando a honração, porém, e quando apparellava-se a diligencia para a effectividade do arbitramento, aliás, declarou o promotor da requerente o Dr. Eg<sup>a</sup> que não podia ser realizada porque os arbitrios que propunha, cidadãos Emanuel do Silva Frinat e João Pedro Schleider, haviam recusado os cargos para os quais tinham sido nomeados e approvados. Como este complementar desse delinqüente, requerem o mesmo procurador que o Dr. Eg<sup>a</sup>, e diligentes mandou expedir precatória conjunta de Direito da cidade de Castro, afim de serem os demandados citados os peticionários, para, na 1<sup>a</sup> audiência deste juiz, direm approuvar os novos arbitrios que em propor em substituição aos já mencionados.

Em tais condições, satisfeitos os acusados os peticionários, ver, com a clara verba, pôssem a Dr. Eg<sup>a</sup> que já tendo sido citados para fim idêntico, não se tra-

tando portante de primeira Citação, e existindo nas au-  
tas da desapropriação a que referem-se os instrumentos em  
que constituíram seu bastante procurador, com os  
poderes necessários, ao abrigo assinado, poderia obte-  
ver-se as novas Citações requeridas, sem o menor im-  
pedimento legal. Nestes termos, convendo emitir os  
longos, num processo que é de direito por natureza,  
rápido e summanoçim, requerem a V. E. que se dei-  
guem mandados intencionados ao Dr. Feliciano Peixoto de  
Faria, procurador da Companhia, para, independentemente  
dele do Compromisso da fiscalização de que se fala  
anteriormente, vir a 1<sup>ª</sup> audiência deste Juiz para a lama-  
ção das novas arbitragens da sua constituinte, sob a pena  
de, não comparecendo, ser elle feita por V. E., à  
vulga da mesma Companhia, ora formada art. 194 do  
Decreto nº 457 de 25 de Novembro de 1850.

S. Afumado

E. R. C. M.

Ombyba, 23 de Outubro de 1896 -  
a cargo do  
Pecina Lagoz.



## Conclusão

Nos vinte e sete dias do mês de Março  
de mil oitocentos noventa e seis fiz  
estes autos conclusos ao Doutor Juiz  
Seccional, de que lavoro este termo em  
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,  
que o escrevi

Cldo S

Depois a petição de fl. 18 para o effito  
de mandar intimar o Engenheiro Baltano An-  
gusto Rodrigues para lhevar-se em arbitrios  
na primeira audiencia deste juizo pelas fun-  
damentais seguintes: A cidadão exigida pelo  
art. 5º do Reg. 1664 de 27 de Outubro de 1855  
e para as diversas fins nello constantes e  
que, na especie, já se acham suscitos e  
acabados, como se vê do termo de audi-  
cia de fl. 12 a 14. Se parte compareceu,  
seguiam o preço apurado, pediu o valor  
em que estimava sua propriedade, lhe-  
vava-se em arbitrios. O facto de um des-  
tes recusar-se posteriormente não indi-  
ca ciúda de de mana cidadão sujeita da  
parte, no que aliás estáclaro o art. 2º  
do Reg. 737 de 1850, se era formalidade  
para substâncias; relevando notar que,  
na hypótese, é a própria parte que po-  
dia mais tarde allegar nullida de quem  
nem pedir dispensa de uma formalida-  
de que só produz delongas. Pelo que  
proceda-se na forma ditta, sem pena  
de se proceder a sentença da parte que

15-16

y

deve ser citada em seu prazuador.

Caritiba, 27 de Março 1896

Cham: de Zundamea

Dato

No mesmo dia, mes e anno supra declarados me foram entregues estes autos com o despacho supra; de que faço este termo em Gabriel Ribeiro, escrivão, que o escrevi.

Certifico que me dirigiu a respeito da Procurador dos autos,  
D. G. 0000 Dr. Furtuliano Teixeira de Freitas,  
ahi fui informado de que o mesmo se achava ausente desta Capital; de que dou fé. Corregida,  
27 de Março de 1896.

O Escrivão

Gabriel Ribeiro da S. Pernambuco

Juntada

Nos quatorze dias do mês de Abril de mil oitocentos noventa e seis juntado a estes autos a petição em frente; de que faço este termo em Gabriel Ribeiro, escrivão, que o escrevi

~~Exmo Smr. D<sup>r</sup> Luis Seccional.~~

Campo de que. Caetite, 13 de Outubro 1896

Louv.º da Bandeira

Dijos Sebastião Almadares e sua m<sup>er</sup>. proprietários de uns termos situados no município de Castro, parte dos quais foi desapropriada por Decreto Federal em benefício da Companhia S. Paulo Rio grande, fizeram levantamento neste juiz, a 7 de Março passado, juntamente com o advogado da m<sup>er</sup> Companhia - D<sup>r</sup> Furtado Seixas de Freitas, dos arbitros que, na forma dos art<sup>os</sup> 4 e 8 do Decreto n<sup>o</sup> 1664 de 28 de Outubro de 1855, deviam fixar o valor da indemnização que lhe é garantida no art. 8º do citado Decreto. Tendo acordado, porém, recusaram os arbitros da Companhia aquelle encargo, facto este que ocorreu quando já se achava nomeado por V. Ex<sup>r</sup> o 5º arbitro, nos termos do art. 5º da Lei Federal n<sup>o</sup> 871 de 20 de Novembro de 1894, requerido fôr o advogado que se expedisse procurador ao Juiz de Direito da Comarca de Castro, reunião das petições, para o fim de seu ultimato do acordo e comparecerem na 1<sup>a</sup> audiência desto juiz e ali apporavam os novos arbitros que pretendia oferecer em substituição das primeiros. Defrido cor a V. Ex<sup>r</sup> esse requerimento, expedida a procurador, tornou-se, entretanto, de facto, impossível realizar-se a intenção desta aquelle juiz, apesar de ter sido confiado diretamente à parte que a solicitava! Pelo que, e para evitar delongas, requerem o abanjo assinado que fôr o ultimato dito advogado, para vir a 1<sup>a</sup> audiência fazer a levantamento com a sua assistência, pois que não se tratava de primeira vitagem e estava elle legalmente habilitado com procuração regular e suficiente aos autos, sob pena de, na Companhia, sujeitar á reacção da Companhia de acordo com o art. 194 do Decreto n<sup>o</sup> 737 de 25 de Novembro de 1850. V. Ex<sup>r</sup> despechare esse requerimento deferindo-o. Entretanto, não pônde ser cumprido o despoche, porque, inde o dissenso do fôr o ultimato o D<sup>r</sup> Furtado Seixas de Freitas, advogado da sup<sup>r</sup>, não conseguiu encontrar e não encontra certificação das autoridades que a trata.

De tais emergências tem resultado o facto extraordinário e impre-

visto de não ser possível dar andamento a um processo de natureza dif-  
ficílima e que este reclamando a maioria Celeridade, ao passo que tem  
sido causa de graves prejuízos para os peticionários.

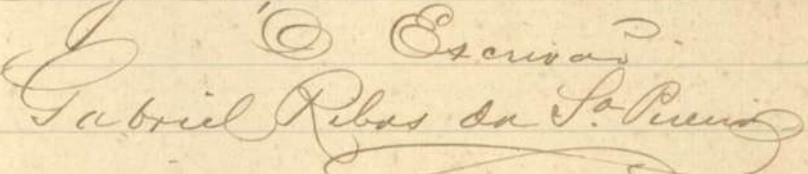
Verto, lisonas, e para que não continue a prolongar-se o  
systematico e abusivo retardoamento desse processo, vim ainda as peti-  
cionários requerer a V. Ex.º que se digne ordenar a expediente de prudelia  
ao Juiz de Direito de Ponta Grossa para ahí seu intímado personalmen-  
te o engenheiro Caetano Augusto Rodriguez, na qualidade de empel-  
tado qual e representante da Companhia S. Paulo Rio Grande, con-  
formo prova-a a proximada juntá aos autos mencionados, para em a 1º  
autêntica deste juiz gerar a lavrada das horas arbitras de sua con-  
stituição, pela monima pedida no indicado requerimento e na for-  
ma do citado art. 194 do Decreto de 25 de Novembro de 1850.

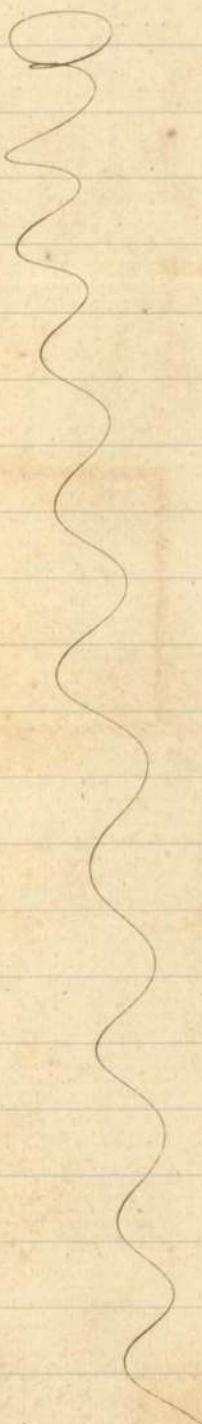
P. defensorante.

R. R. M.<sup>º</sup>

Curitiba, 13 de Abril de 1896  
advogado  
Purita Lagoa.



Certifico que n'ista data expedio-se  
processos ao Juizo de Vizito do Co-  
mune de Donto Grossa, para o fim  
indicado na Petição retiro, sendo a  
mesma entregue, corretamente 1.000  
sobrescriptos, ao procurador dos re-  
querentes, Dr. Joas Pernia Lago, para  
fazel-a seguir a seu destino, de que  
dou fé - Curytiba, 15 de Abril de  
1898 - 



Juntado

Stos vinte e um dias do mes de  
Maio de mil oitocentos noventa e sis,  
em meu cartorio, junto a estes autos  
de deprecatoria cumprida, que vao  
em frente; de que faço este termo  
en Gabriel Peixoto que o escrevi

1896.

Juiz de Direito da Comarca de  
Ponto Grossos.

Carta Procedimento

O Juiz Federal da Seccão do Paraná é o Procurador  
O Juiz de Direito da Comarca de Ponto Grossos é o Procurador  
O Procurador  
Comarca Juiz

### Notificação.

Neste de vinte e seis de Abril de mil e noventa e seis aos vinte dias do mês de Abril do dito anno, nesta Cidade de Ponto Grossos, Termo da Comarca de mesmo nome, Estado do Paraná, em meu escrivão autorizo como Procedimento que adiante se vê, do que fizesse esta autorização. Eu Joaquim José de Camargo Júnior, Escrivão que assinei.

26

Juiz Federal da Seção do Paraná Carta precatória dirigida ao Juiz do Distrito da Comarca de P. Grossa, para o fim abaixo declarado.

O Doutor Manoel Ignacio Carracho de Mendonça, Juiz Federal da Seção disto Estado, etc.

Taco saber a Vossa Senhoria, Illustíssimo Senhor Doutor Juiz de Distrito da Comarca de P. Grossa, a quem sua Fazenda estiver ocupando, que o Coronel Sebastião Matuano e sua mulher, por seu advogado, me dirigiu em despacho a petição seguinte: "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Seccional. Dizem Sebastião Matuano e sua mulher, proprietários de uns terrenos situados no Município de Castro, parte dos quais foi desapropriada por Decreto Federal em Benefício da Companhia São Paulo - Rio Grande que fez a louração neste Juiz a sete de Março findo juntamente com o advogado da mesma Companhia, Doutor Intuliano Teixeira de Freitas, dos arbitrios que, na forma dos artigos 4 e 8 do Decreto numero 1664 de 28 de Outubro de 1855, deviam fixar o valor da indemnização que lhe é garantida no artigo 3 do citado Decreto. Tendo acontecido, porém, recusarem os arbitrios da Companhia aquelle encargo, facto este que ocorreu quando já se achava nomeado por Vossa Excel-

Excellencia o quanto arbitrio, nos termos  
do artigo 50 da Lei Fidal n° 221 de 20  
de Novembro de 1894, requeremos dito advo-  
gado que se expedisse precatória ao Juiz  
de Direito da Comarca de Castro, residen-  
cia dos peticionários, para o fim de se-  
rem estes intimados do ocorrido e com-  
parecerem na primeira audiência deste  
Juiz e ahí apporarão os novos arbitrios  
que pretendam offuscar em substituição  
aos primeiros. Referido por Vossa Excel-  
lencia esse requerimento, expedida a pre-  
catória, tornou-se, entretanto, de facto, im-  
possível realizar-se a entrega d'elles á  
quelle juiz, apesar de ter sido confiada  
directamente a parti que a solicitaria!

Pelo que, e para evitá delongas, reque-  
remos o abajo assignado que fosse intima-  
do dito advogado para vir á primeira  
audiência fazer a louração com a sua  
assistência, pois que não se trataria de  
primeira citação, e estará elle legalmente  
habilitado com procurações regular e suffi-  
ciente nos autos, sob pena de, não com-  
parcendo, ser feita á revelia da Companhia,  
de acordo com o artigo 194 do Decreto  
numero 737 de 25 de Novembro de 1850.

Vossa Excellencia despachou esse requi-  
rimento deferindo-o. Entretanto não  
pode ser cumprido, porque inde o es-  
crivão de facto intimar o Moutor Tertuliano  
de Britos, advogado da supplicado,  
não conseguio encontrar-o e isto mesmo

certificou nos autos de que se tratava. De  
tais emergencias tem resultado o fato ex-  
traordinario e imprevisto de não ser pos-  
sível dar andamento a um processo de  
natureza simplissima e que está recla-  
mando a maxima celeridade, os passos  
que têm sido causa de graves prejuizos  
para os paticionarios. Nestes termos,  
e para que não continue o prolongamen-  
to systematico e abusivo retardamento des-  
se processo; vêm ainda os paticionarios  
requerer a Vossa Excelencia que se digni-  
ordenar a expedição de procuratoria do Juiz  
de Vicio de Ponta Grossa, para ahi ser  
intimado pessoalmente o Engenheiro  
Caetano Augusto Rodrigues, na qualida-  
de de empreitado qual e representante da  
Companhia São Paulo-Rio Grandi, confor-  
mam prisa-o a procuração juntá aos au-  
tos mencionados, para vir á primeira  
audiencia deste Juizo fazer a convocação  
dos novos arbitrios de sua constituição  
pela maneira pedida no indicado requi-  
rimento e na forma do citado artigo  
194 do Decreto de 25 de Novembro de 1850.

P. deferimento - R.R. M<sup>o</sup> (sobr o sello)  
Curitiba, trés de Abril de mil oito cen-  
tos noventa e seis - O advogado - José Pe-  
reira Hago - Despacho: - Como requer  
Curitiba, tres de Abril de mil oito cen-  
tos noventa e seis - Carvalho de  
Mendonça" - De como assim me  
foi requerido, mandei lazar a presente

presente pela qual deprece e rogo á  
Possa Senhoria que logo que ella che-  
reja apresentado, inde por mim assig-  
nado, a compra e faça cumprir, man-  
dando intimar o Engenheiro Caetano  
Augusto Rodrigues, para o fim indi-  
cado na petição retro transcripta.  
Assim Procedendo Possa Senhoria fa-  
rá jusos as partes e a mim Pre-  
P. 1000 R. 2280 cê. - Dada e Passada neste Cida-  
dade de Corytiba aos quinze dias  
do mes de Abril de mil oitocentos  
noventa e seis - Eu Gabriel Ribas  
da Silveira Pereira, escrivão, a escrevi



### Data e Recibimento.

Os dezoito dias do mes de Abril de mil oitocen-  
tos noventa e seis neste Cidade de Ponta  
Grossa, pelo escrivão Dr. Antônio José de  
Oliveira da Cunha me foi entregue este  
processo em seu cumprimento supra-  
que fiz este termo. Em juro impondo a lo-  
mbo somente, deixando que o escrevi-

Certidão que dentro desto Cidade  
em casa de seu residencia, citer {  
em seu jardim perto do Doutor  
Caetano Augusto Rodrigues engenheiro  
por todo o conteúdo da queatione se  
não que elle foi lida e bem sciente  
fazer dante do escrivão. Orefe-  
rio é verdade do que don se.

Ponto Gross, 9 de Maio de 1896.  
Osservio.

Joaquim José de Camargo Júnior.

Certidão que derei de fazer esta  
deligencia antes tempo, por que a  
engenharia se achava ausente para  
o Rio de Janeiro do que em fe.

Ponto Gross, 9 de Maio de 1896.

Osservio.

Joaquim José de Camargo Júnior.

Certidão que no dia das vinte  
quatro horas compareceram os doce  
seus Doutores Veterinários de  
Frutas e Cozinha das Reis Gomes e  
Silva e por parte do citado fizeram  
a declaração que se viu no termo  
em seguida. Orefeio e verdade  
do que don se.

Ponto Gross, 11 de Maio de  
1896. Osservio —

Joyeux Jour de la Concorde



Término de deslocamento como  
abólico se declara.

Aos vinte e seis do mês de setembro  
de mil oito centos e noventa e seis, as  
nove horas da manhã, neste Círculo  
de Porto Alegre, Término da Camara de  
nossa amada Estado do Parana, em  
meu escritório compareceram os Don-  
tores Fernandes, Serraria de Freitas  
Camurati, Reis Junes e Silveira, ad-  
vogados do Doctor Captain Augusto  
Rodrigues, em festejado general da Com-  
unidade da Estrela de São  
Paulo. Por grande e por elles pretendido  
direito de Juiz legítimo per hontem ter-  
sido dirigido, que, tendo sido seu  
constituinte citado por procurador  
do do Círculo de Curitiba, para com-  
por a primeira audiencia do  
Juiz Oceânico, e nella se han-  
ver um fato que avaliou os ter-  
renos que foram desapropriados au-  
torizado Sebastião José de Almada e  
seu mulher, ex- vi do Decreto  
que aprovou as plantas do bair-  
ro d' aquelle entido, viriam de-  
clarar, como de facto existiu de fato  
como especial de indenização  
que havia requerido entre o ex-  
proprietário acima referido pelos  
muitos seguidos. Nossa ju-  
za no entido ainda apontando  
a proposta da Companhia, a con-

acordar que um dos peritos af-  
feriu que o melhor de obter-se  
a libra de ouro para pagar eiqui-  
nados, e que podendo ser intitulada  
dizem peremptoriamente a libra acinfeita  
como ja fôr decidida pelo obte-  
tissimo Juiz da causa, quando se  
excegar o perito Mansel do Lobo  
Pereira. Segundo por que nos  
concordando elles dois bens com  
a interpretação dada no artigo  
encostado do Decreto numero du-  
zentos e vinte um de vinte de Maio  
numero de mil oito centos e novecentos  
e quatro pelo qual se digo ter a  
Juiz de cima a competência fa-

zendo que na numero o quinto arbitrio de  
queixa assim ~~sem fundo~~, quando em vez das  
arbitragens encostadas se refere  
os desprazamentos por utilidade  
pública geral de que tratava o  
Decreto numero trezentos e encostado  
e tres de doze de Julho de mil oito  
centos e dezenove e cinquenta e nove  
indemnizações relativas a cons-  
tucções de estradas de ferro estau-  
do por em pleno vigor o Decreto  
numero mil seis centos e vinte e  
quatro de mil oito centos e cinquenta  
e cinco, solicitaram do Senhor offi-  
cioso de Indústria e Minas a sua  
moderação do dito quinto arbitrio que  
fôr feita por acto de dia de Abril

do autor que van jure prohibido no  
devis oficial de ouze os mesmos  
 mes, regimur sul sete autos ante  
 quatro tercios colunma. e os  
 dem entendendo o pedido que se acha  
 nos autos, nullidade mononivel  
 nenh que attribue a autenticade  
 diverse competencias que não fôr  
 de ter, nem haveram por provisão  
 da jurisdição legítima deles deslo-  
 cantes a presente decisão, sujei-  
 tando-se ao pagamento dos autos,  
 para sua guarda de trifor, regular-  
mente pulsoem acoufe, sem vi-  
 eos que a paz nullifico. Eos  
 em causa diversi, locri o seguinte  
 termo em que assinam com as  
 testemunhas abajo mencionadas. Em  
 Juizam José de Camargo Júnior. Devo-  
 me que o acerto e assinam.

Sertuliano Lissira de Britto  
 Gasparino dos Reis G.R.  
 Diogo Dias D.D.  
Luzano Pach

Joaquim José de Camargo Júnior

*Clym*

500

No mesmo dia vier e anno sete  
desse, fize estes autos emblegos  
ao excellentissimo Juiz de Direito da Ca-  
mara Doutor Joaquim de Mello Rech Júnior,  
Junior, do que fiz este termo. Em  
Joaquim José de Camargo Junior, Enci-  
vado o escrivão.

*Clym*

Contado e sellado, subscrito e conselhado. Põe-  
ta firma 11 de Maio de 1896.

*deus me dñe*

*Data*

500.

Aos quinze dias do mês de Maio de mil  
oitocentos e noventa e seis neste Cadeia  
de Paulista Grossi fize oblegatissimo Doutor  
Juiz de Direito da Camara me forneciu  
anteguo estes autos em seu desporto  
supr. do que fiz este termo. Em Joa-  
quim José de Camargo Junior, escrivão.

*Clym*

500

No mesmo dia vier e anno super  
descritos fize estes autos emblegos ao  
excellissimo Juiz de Direito da Camara  
Doutor Joaquim de Mello Rech Júnior  
como autor, do que fiz este termo.  
Em Joaquim José de Camargo Júnior,  
escrivão que o escrevi.

*Clym*

7  
37

## Conta

ato Juiz de Direito	
Sentença	5000
Conta	<u>2000</u>
	7000

## Ao Escrivão

Antuagão	1000
Termos de 500 (6)	3000
Zalimagaõ	4000
Termos de fls.	<u>2000</u> 10000

Altos de 5 fls. a 400	<u>2000</u>
	19000

Somma em dezenove mil reis. Ponta Grossa  
21 de Maio de 1896.

Muito Respeitosamente  
3

## Data

No mesmo dia supra declarado  
foi, dij. pelo Mocentissimo Doutor  
Juiz de Direito da Comarca, me  
fizam arrequeus sobre autos com seu  
conto supra, do que fiz este termo.  
Em Joaquim José dos Caminhos Júnior,  
Escrivão que o recebi.

500

Pon [illegible] 1896.



N.º 36 — R\$ 1/2000  
Pagan sete mil réis em falta de  
emolumento como emolumento do Dr.  
Juis da Direito. Ponta-fijo a  
15 de Maio 1869 —

Mar. Bahia

Chefe

No mesmo dia, vier e aviso supro de  
claro, fose estes autos conhecidos ao elle  
referente Juiz de Direito da Comarca  
Doutor Joaquim de Melo Ribeiro Ju-  
nior, de que fiz este termo. Deu Jua-  
quim José de Camargo Junior, Encarri-  
que o escrivão.

— Chefe —

Julgo por sentença cumpanha se  
jovemente prisioneiro, pelo que devol-  
va se ao juizo deprecante. Ponta  
fijo a 18 de Maio de 1896.

J. M. Hill Procurador

Datas

As segütes datas do mês de Maio de mil eitro  
centos e noventa e seis, neste leme de Ponta  
fijo, pelo procurador Doutor Juiz E. Direito  
da Comarca, me foram entragas estes autos  
com seu desprazo supro, do que fiz este  
termo. Enjoquim José de Camargo Jr.  
nior, Escrivão que o escrevi.

Pormenor.

No mesmo dia, mês e anno ultro  
deleito, fize estes autos digo fizer  
entregar estes autos ao Juiz Técu-  
nico da Secção do Paraná à quem  
entregues os respectivos decisões  
do que fez este termo. Em Joaçaba  
José de Camargo Júnior, Encarregado  
o escrivão.

Pormenor.

Recebimento

Estes vinte dias do mes de Maio de  
mil oitocentos noventa e seis annos  
forão entregues estes autos com seu  
cumprimento; de que fizesse esti termo  
em Gabriel Perni, escrivão, que o escrevi

Conclusão

Nos vinte e um dias do mes de Maio  
de mil oitocentos noventa e seis  
faz estes autos conclusos ao Dono-  
tor Juiz Seccional; de que lhe es-  
te termo em Gabriel Ribas da Silva  
Perni, escrivão, que o escrevi

Clos

Selada convenientemente, junte-se aos  
autos e dê-se scunica à parte para  
proceder a lavrada na primeira ac-  
cusa, quando. Santinha 21 Maio 96

Lam. de Zuidane,

Data

No mesmo dia, mês e anno supra

me foram entregues estes autos com o despacho retro, de que faço este termo em Gabriel Pereira que o executo

Verba

Estas estes autos de processaria sujeitos ao selo penal de mil duzentos e dez reis, de cello de 5 folhas, add<sup>al</sup> e multa de 10%. Corytiba, 21 de Maio de 1896

G. Pereira

Juliano & Joaquim  
Corytiba, 21 de Maio  
de 1896

G. Pereira

1.000

6.000

1.000

Certifico que intimai o advogado dos réus, Dr. João Pereira Lages, do despacho retro, de que ficou scienti e don fe. Corytiba, 23 de Maio de 1896

○ Executo, Gabriel Pereira

### Audiencia

Nos vinte e tres dias do mes de Maio de mil oitocentos noventa e seis nessa Cidade de Corytiba, em audiencia publica que, no lugar do auzirme, aos feitos e partes, davva o Voutor Manuel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal da Secção desti Estado, compareceu o Voutor João Pereira Lages e dire que, como advogado de Sebastião Nogueira e sua mulher, residentes na Cidade de Castelo, accusava a citação feita por processaria ao Don tor Caetano Augusto Rodrigues, em

impeditivo geral da estrada de ferro que  
 está construindo a Companhia "São Paulo  
 Rio Grande", domiciliado na Cidade de  
 Ponta Grossa, para vir a esta audiência  
 fazer a louração dos seus novos arbitrios,  
 visto não poder subsistir a que havia  
 feito anteriormente, pelos motivos allega-  
 dos na sua petição de novo de Maio do  
 corrente anno, juntá á folhas quinze dos  
 autos da ação de desapropriação por elle  
 intentada contra seu constituinte, e requereu  
 que, debaixo de pregoas, havida a sitação  
 por feita e acusada, se procedesse a refe-  
 rida louração em presença ou á revelia,  
 conforme a petição unida á procuradoria di-  
 cima mencionada. O que ouvido pelo Juiz,  
 apregoada a parte e a sua revelia, nome-  
 ou por parte da mesma os cidadãos Olega-  
 ri Rodrigues de Macêdo e Francisco Mar-  
 condes de Telêmaco, nomeando como  
 desempenhante Jorge Galdino Nunes de  
 Castro d'igo da Costa. Dada a palavra ao  
 procurador do requerente por este foi dito  
 que mantinha a louração anteriormente  
 feita de seus arbitrios, visto não haver in-  
 compatibilidade alguma que os exclua  
 e terem sido aprovados pelo citado; pe-  
 lo que requeria que, á revelia d'este,  
 fosse ratificada a sua aprovação; o  
 que ouvido pelo Juiz foi deferido. Para  
 constar lavorei este termo que assinei  
 Eu Gabriel Ribas da Silveira Pereira, escri-  
 vado, o escravo. Carvalho de Mendonça

João Pereira Lagos. É o que se con-  
trinha no termo referido, cuja cópia  
bem e fielmente para aqui trans-  
ladei do livro de termos das au-  
diências ao qual me reporto em  
meu poder e cartório. Em Ga-  
briel Ribas da Silva Pereira, escrivão,  
este exercicio.

*Onde a data?*

Certifico que nesta data expedio a  
carta testemunhável ao Supremo Tri-  
bunal Federal, a requerimento a mim  
feito pelo advogado do Empresário Geral,  
Doutor Pertutiano Teixeira de Freitas;  
de que sou fei. Caxias, 28 de  
Maio de 1896. Q Escrivão  
Gabriel Pereira

### Juntada

Nos quatorze dias do mês de Maio de  
mil oitocentos noventa e seis juntei  
a estes autos a petição em frente  
de que faço este termo em Gabriel Pe-  
reira, escrivão, que o escrevi.



*Exmo Sín. D<sup>r</sup> Juiz Seccional.*

*Como segue, para do do encante, Caetiba 13 Julho 20*

*Saudosíssimo*

Diz-se o Coronel Sebastião Almaduraria e seus ouvidos respeitantes na cidade de Castro, que, tendo a Companhia da Estrada de Fino - São Paulo - Rio Grande promovido, neste juizo, a causa de arbitramento de que trata o art. 8º do Decreto n<sup>o</sup> 1664 de 27 de Outubro de 1855 para o fim de obter a posse das terras pertencentes aos petiçionários, no município daquela cidade, que foram desapropriadas pelo governo geral, a favor da mencionada Companhia, abriu-se o respectivo processo em termos de conciliar-se pela maneira prescrita no art. 8º do citado Decreto, que diz, no parágrafo de effectuar-se o arbitramento das indemnizações a que tem direito. Pedem, portanto que, designados dia, hora e lugar em que deve ser feita, no indicado município, a diligência aludida, e estas, por procurador ao Juiz de Direito da Comarca de Castro, os árbitros nomeados que ali residem, e, também por procurador, o engenheiro geral da referida Estrada, engenheiro Coutinho ou quanto Rodriguez, domiciliados na cidade de Ponta Grossa, em que legítimamente o represente, para comparecer na audiência extraordinária que ali se realizar, sob pena de se processar o mérito, no arbitramento da indemnização mencionada, designando-lhe que transponha-se a mesma cidade de fatto onde devem ser praticadas todas as termos e actos complementares da diligência requerida -

*P. defumante*

*R.R. M.<sup>o</sup>*

*Caetiba 15 de Setembro de 1896*

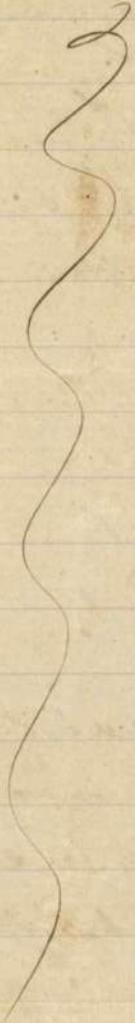
*O  
João*



*20 REIS*

Certifico que nesta data expedi-se  
carta precatória ao Juiz de Direito da  
Comarca de Ponta Grossa, na forma de  
seus pedidos retro, de que dan fe. Coristi-  
ba, 15 de Julho de 1896.

O Executivo  
Gabriel Pumpey



Juntado

estes tres dias do mês de Julho de mil  
oitocentos noventa e seis juntado a estes  
autos os de pecatoria em frente, o que  
faço este termo em Gabriel Perni, can-  
vão, que o escrevi

1896

1

Juiz de Direito da Comarca de  
Porto Grossos.

Carta fucatoria

Juiz Federal da Seção do Paranaá e Depois  
Juiz de Direito de Porto Grossos Depois  
Observor.

Carmo Júnior.

Atribuição.

Anno de mil oitocentos noventa  
e seis, aos dezoito dias de mês de Julho  
do dito anno, na Cidade de Porto  
Grossos, Fazendo da Comarca do mesmo  
município Estado do Paraná, em meu esto-  
vo, outubro vossa carta fucatoria que  
adionte se segue, que fizesse este atua-  
do, bem freguissim Jogo de Camargo  
Júnior, Escrivão que serviu.

1.000

2

3

4

5

6

7

8

9



2

Juiz Federal da Carta precatoria  
Peçoão do Paraná que ao Juiz da Comar-  
ca de Ponta Grossa, e de-  
rigida pelo Juiz em  
frente, para o fim a-  
baixo declarado.

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de  
Mendonça, Juiz Federal da Seccao deste  
Estado etc.

Faço saber à Vossa Senho-  
ria, Ilustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito  
da Comarca de Ponta Grossa, ou a quem seu  
cargo estiver exercendo, que pelo Coronel Sebas-  
tiao Madureira e sua mulher, foy seu pro-  
curador nesta Cidade, me foi dirigida a  
petição seguinte: Exmo Srº Drº Juiz Secional.  
Dizem o Coronel Sebastiao Madureira e sua mu-  
lher, residentes na Cidade de Castro, que, tendo  
a Companhia da Estrada de São Paulo-  
Rio-Grande promovido neste juiz, a accas de ar-  
bitramento de que trata o art. 3º do Decreto n.º  
1064 de 27 de Outubro de 1855 para o fim de  
obter a posse dos terrenos pertencentes aos peti-  
cionarios, no municipio daquelle Cidade, que  
foram desapropriados pelo governo federal, a favor  
da mesma Companhia, acha-se o respectivo pro-  
cesso em termos de concluso se pela maneira  
preceituada no art. 8º do citado Decreto, quer di-  
zer, no ponto de effectuar se o arbitramento das  
indemnizações a que tem direito. Pedem por-  
tanto que, designados duas hora e lugar em que  
deva ser feita, no indicado Municipio, a audi-  
encia alludida, e citados por precatoria, a

que, de Dírito da Comarca de Castro, o abr-  
teos nomeados que ali residem, e tambem  
por precatória, o emprêito geral da referida Es-  
trada, engenheiro Caetano Augusto Rodrigues,  
domiciliado na Cidade de Ponta Grossa, ou  
quem legalmente o represente, para comparecer  
na audiência extraordinária que ali se rea-  
lizará, sob pena de se proceder à revista, as arbitra-  
mento da indemnização mencionada, designan-  
do o V.º f.º transportar-se à mesma Cidade de  
Castro onde devem ser praticados todos os termos  
e actos complementares da diligência requerida.  
P. deferimento P. P. W. (sobre o sello) Curitiba,  
quinta de Julho de mil oitocentos noven-  
ta e seis. O advogado Joaquim Pereira Lagos.

Despacho - Como requer Curitiba, quinta de Julho de 1896.  
Carvalho de Mendonça. E da como assim  
me foi requerido, depreço e rogo a Vossa Se-  
nhoria que logo que este lhe seja presenta-  
da, encarregue de mim assegurada a cumprida  
para cumprir mandando intimar a Cida-  
de Caetano Augusto Rodrigues, domiciliado  
nessa Cidade, para, na qualidade de em-  
preiteiro geral da estrada de ferro São Paulo-  
Rio Grande, comparecer, ao acto de vistoria  
e arbitramento e respectiva audiência no dia  
e hora que forem designados para este juiz no  
lugar que for indicado na Comarca de Castro.  
Assim cumprindo Vossa Senhoria fará serviço  
a parte e a mim. Porém, que outro tanto fa-  
rei a Vossa Senhoria em caso semelhante.  
Dada e pautada na Cidade de Curitiba aos  
quintas das do mês de Julho de mil oitocentos

e noventa e seis Eu Gabriel Ribas de Sil-  
va Pereira, escrivão, a subscrevi.

Maria Ignacio Gómez de Gundanea



Copy. br. 15



D. 1000  
R. 1340  
I. 740  
S. 100

Gabriel Pereira

A. Campanha. Ponta Grossa  
18º Julho de 1896.

Aluísio Machado

Dato. Recibimento

Aos dezoito dias do mês de Julho de mil  
oitocentos noventa e seis nisto Cidade de  
Ponta Grossa, vechi este procurador em o  
comprado o cargo de Doutor Juiz de Direito da  
Câmara, do que fiz este termo. Eu Jo-  
aquim José de Camargo Júnior, escrivão, assinei.

Certifico que dentro desta Cidade em  
caja de seu residência intimei ao Doutor  
Curtino Augusto Rodrigues um fuzil em geral  
da estrada de São Paulo Rio Grande, por todo  
o conteúdo da procuradoria setor que lhe li e  
bem sciente fui. Orefendo a verdade, do que don  
fº. Ponta Grossa, 20 de Julho de 1896.

Oscro. Joaquim José de Camargo Júnior.

Certidão que deixo de fazer com efeitos  
estes autos, antes tempo por que o doutor  
Juiz de Direito se achava na Corte  
do Ministério proferida o Juiz, desde  
o dia dezenove até hoje. O referido é  
verdade do que dou fé!

Ponta Grossa, 24 de julho de 1896.

Observar

Joaquim José de Camargo Júnior

Cham

Aos vinte e seis dias do mês de julho  
de mil noitenta e sete autos movido e seu res-  
ponsável Cidadão de Ponta Grossa fizer estes  
autos com efeitos ao Ministério Juiz  
de Direito da Comarca Doutor Joaquim  
de Mello Palha Júnior, do que faz este termo.  
Em Joaquim José de Camargo Júnior, observar  
que serviu.

— Cham —

Contados e sellados, muitos efeitos.

Ponta Grossa 27 de julho de 1896

Cláudio Machado

Data

Aos vinte e sete dias do mês de julho de  
mil noitenta e sete autos movido e seu responsável  
Cidadão de Ponta Grossa pelo Ministério Juiz  
de Direito da Comarca, em que foram  
entregos estes autos em seu desfranque,

do que fiz ontem. Dr. Joaquim José de Camargo Júnior, des  
cunho que o couve.

*6/4 m.*

No mês de maio e anno acto  
descrito, fui, sob autorização  
do doutor Juiz do Distrito da Cen-  
tralao Doutor Joaquim da Cello So-  
cio Júnior, do que fiz o teor da  
queixa Joo de Camargo Júnior, Dr.  
cunho o couve.

- *6/4 m.*

*Contas*

As d'arbitro Juiz de Direito.

Litigios

5.000

Contas

2.000

7.000

As Escravos

Autro p.

1.000

Certos de p. 3

4.000

Certos de 500 (8)

3.000

8.000

Selos de 3 p. a 400.

1.200

16 : 200

Total em dezena mil e duzentos reis.

Ponta Grossa 31 de Julho de 1896.

*Mauricio S.*



*Cham*

No mês vno dia, mui e anno retro  
declaro, fico estes autos encaminhos  
ao Ministério Juiz de Direito do Co-  
mune Doutor Joaquim da Mello Pa-  
dua Júnior, do que fiz este termo.  
Em Juizinhos José de Lamego Júnior,  
escrivão o encaminhei.

*Cham*

Julgo por sentença cumprida a proce-  
dência processória; seja devolvida ao Juiz  
apresentante. Ponta Grossa 31 de Julho  
de 1896.

*Juiz de Direito Joaquim da Mello P. P.*

*Dato*

No mês vno dia, mui e anno expur-  
declaro, pelo Ministério Doutor Juiz  
de Direito do Comune me foram  
entregues estes autos com seu despa-  
cho supra, do que fiz este termo.  
Em Juizinhos José de Lamego Júnior,  
escrivão o encaminhei.

*Pernambuco*

No mês vno dia supra declaro  
fazer remeter estes autos ao Juiz  
Federal da Seção do Paraná a se-  
rem entregues ao Juiz respectivo  
do que fiz este termo. Em Ju-

pregun Jure de lo amigo Junior  
Brown que o escrevi

500

### Repetição

Nos dous dias do mês de Julho di-  
go aos dous dias do mês de Agosto  
de mil oitocentos noventa e seis  
me foram entregues estes autos, com  
a precatória cumprida; de que fa-  
ço este termo, em Gabriel Ribeiro  
do Silveira Pereira, que o escrevi

### Conclusão

Em seguida faço estes autos con-  
cluídos ao Doutor Juiz Federal, de  
que favei este termo em Gabriel  
Pereira, escrivão, que o escrevi.

Olv. 05

J. Caetano, 3 de Julho 1896

Fam: de Zimandres

No mesmo dia, mês e anno m-

foram entregues estes autos com  
o despacho suprio, de que fiz  
este termo em Gabriel Pereira, es-  
crivão, que o escrevi

3

## Juntado

Aos dezoito dias do mês de Julho  
de mil oitocentos noventa e seis pri-  
mo a estes autos a petição em frente,  
de que fues este tempo em Gabriel  
Piria, escrivão, que o escrevi.

*Eg<sup>o</sup> S<sup>r</sup>. Dr<sup>r</sup> Juiz Sessional.*

*Santo Amaro. Curitiba, 18 julho 96*

*Cau<sup>r</sup> de Zondanes*

Deixou o Coronel Sebastião Oladurina e sua m<sup>arca</sup> f. todo o Eg<sup>o</sup> designado o dia 26 do corrente para seguir, com os peticionários de Curitiba e partes interessadas, até a cidade de Castro, onde residem, para o fim de efectuar o arbitramento da indemnização que lhes é devida pela Companhia São Paulo-Rio Grande, na forma do Decreto n<sup>o</sup> 1664 de 27 de Outubro de 1855, por ter sido durante a referida a favor dela, por Decreto do governo Federal, uma ponte da fazenda posterior que possuam ora Comarca daquela cidade, acostear ter-se ausentado para o Estado de S. Paulo, por tempo ignorado, o arbitrio da Companhia. Histórico Oladurina. Consequentemente, sendo provável que a ausência alludida prolongue-se além do prazo convencional, com grande prejuízo para os peticionários e também para os interesses da Companhia, requerem a V. Ex<sup>e</sup> que se diga quando citarão tais arbitrios geralmente ordinando que para isso se expida praticação ao Dr<sup>r</sup> Juiz de Direito da comarca de Ponta Grossa, onde é domiciliado, para, ora 1<sup>a</sup> audiência deste Juiz, levarem-se em novos arbitrios que com os dos peticionários e o despotizador mencionado procedam à diligência de que se trata no dia, hora e lugar que V. Ex<sup>e</sup> indicar.

Com tais teses, pedem que a cidadão seja feita com a honraria de ser feita a lamaçada à realia, se com compromisso, por si ou por procurador convenientemente habilitado -

*E. R. R. M.<sup>cc</sup>*

*Curitiba, 18 de Julho 1896*

*José Zondanes*



Certifico que nessa data expedio-se  
precatoria ao Juiz de Distrito da Co-  
marca de Ponta Grossa, para o fim  
constante da petição de fls. 41, de que  
ou p' Dorytiba, 18 de junho de 1.000  
1896 O Escrivão  
Gabriel Picini

Juntado

No primeiro dia do mês de Agosto  
de mil oitocentos noventa e seis juntei  
a estes autos os de Procuradoria em  
frente; de que faz este termo em Ga-  
briel Pucin, escrivão, que o escrevi

1896.

Juiz de Direito da Comarca  
Ponta Grossa.

Carta precatória.

O Juiz Federal da Seção de Paraná<sup>R</sup> Difícilmente  
O Juiz de Direito de Ponta Grossa Difícilmente  
Observar  
Carimbo Fim

### Autenticação.

Ano de mil e noitenta e sete  
seis dias vinte e seis de mês de  
julho do dito ano, nascida de 1.000  
Ponta Grossa, Fazenda da Comarca  
do mesmo nome, Estado do Paraná,  
em mês contendo achar uma presta-  
ção que admira-se em que faz este  
autenticação. O Juiz de Direito de Ponta  
Grossa, escrivão, certificou.

Juiz Federal da Secção do  
Ceará

Carta precatória  
que, ao Juizo de Direito  
da Comarca de Ponta Grossa,  
é dirigida pelo  
Juiz em frente, para  
o fim abaixo declarado

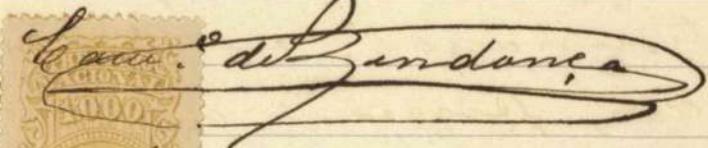
O Bacharel Manoel Ignacio Carvalho  
de Mendonça, Juiz Federal da Secção  
deste Estado, etc.

Faço saber a Vossa Senhoria  
Illustríssimo Senhor Doutor Juiz de  
Direito da Comarca de Ponta Grossa, em  
a quem seu cargo estiver exercendo, que  
pelo Coronel Sebastião de Madureira e  
sua mulher, por seu Procurador mes-  
mo Cidade, me foi dirigido o petição  
seguinte: ... "Excellentíssimo Senhor  
Doutor Juiz Seccional. Dizem o Coronel  
Sebastião Madureira e sua mulher que  
tendo Vossa Excellencia designado o dia  
ante do corrente para segui com os  
funcionários do Juizo e partes inte-  
ressadas, até a Cidade de Castro, onde  
residem, para o fim de effectuar o  
arbitramento da indemnização que chega  
e devido pela Companhia "São Paulo-  
Rio Grande", na forma do Decreto nº.  
1664 de 27 de Outubro de 1855, por  
ter sido desapropriada a favor d'ella, por  
Decreto do Governo Federal, uma parte  
da fazenda pastoral que possuem na  
Comarca d'aquele bairro, aconsejar ter

se ausentado para o Estado de São Paulo, por tempo ignorado, e arbitrio da mesma Companhia, Thostomos Marcondes. Consequentemente, sendo provável que a ausencia alludida prolongue-se além do periodo conveniente, com grave prejuízo para os peticionários e também para os interesses da Companhia, requer a Vossa Excelência que se digne mandar citar dito empreiteiro geral, ordenando que para isso se especie precatória ao Doutor Juiz de Direito da Comarca Sigo da cidade de Ponta Grossa, onde é domiciliado, para na primeira audiência deste Juiz lourar-se em novos arbitrios que, com os dos peticionários, e o desempatador nomeado, procedam á diligenciação de que se trata, no dia, hora, e logar que Vossa Excelência designar. Em tales termos pedem que a citação seja feita com a communicação de ser feita a louração á revelia, se não comparecer por si, ou por procurador devidamente habilitado. Espera receber Mercê. - Corytiba, deserto de Guelha de Mil oitocentos noventa e seis (sobr o suto) O advogado - João Pereira Fagundes (Despacho) Como requer, Corytiba, deserto de Guelha de mil oitocentos noventa e seis. Carvalho de Mendonça". E de como assim

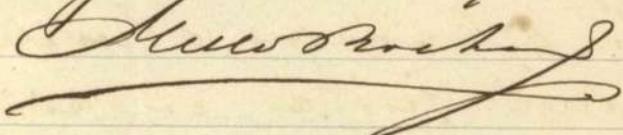
assim me foi requerido e por mim  
defendida a petição, defresco e rogo  
a Vossa Senhoria que, logo que  
esta chega seja apresentada, indo por  
minha assignada, a cumprir o  
que é cumpriu, mandando inti-  
mar o empreiteiro geral da Compa-  
nhia São Paulo-Rio Grande, para o  
que é indicado na petição transcripta.

Affsim cumprido Vossa Senhoria  
fará serviço à parte e a mim.

Dada e passada nista Cidade de  
Coronel Fabriciano, aos vinte e dois de mês  
de Julho de 1896, mil oitocentos  
noventa e seis. En Fabrício Ri-  
bos da Silva Pereira, escrivão do  
Juiz Seccional a escrevi ~  
Manoel Gracis 

R. 1000  
R. 1660  
P. 1000  
3.660

A. Cumprida. So no dia 25 me foi  
entregue essa custa procuraria, pois estava  
em serviço do Juiz em audiência. Ponta  
grossal 27 de Julho de 1896.



#### Datos e Lebamentos

Sor avide sôle dia de mês de Julho de mil  
e novecentos noventa e seis vinte e cinco de  
Ponto Grossa pelo Mercantilismo Dentro Juiz  
de Ponto da Camera me foram entre-  
tidos antes deijo que me fôr entregue esta fresa  
para com a Companhia suprados  
que fôz este território. En Jorgemore de

*Cannabis Japonica* Boivin ex var.

Certifico que dentro desto cofre se encontra um cofre de ouro legionario intitulado ao Doutor Caetano Augusto Rodrigues, emprestado geral de estudos da feira de São Paulo-Rio Grande, por termos o conteúdo da preciosaria velha que era de bem vinte e sete reis e vinte e quatro centavos. Onde fendo eu verdade de que sou de:  
Porto Geral, 27 de Julho de 1896  
Operário

Joaquim José de Carvalho Ferreira

Certegos que até hoje, não appre-  
veem em nenhum artigo o clamoroso  
algunho, sobre a existencia de  
certos novos de muito grande lucro.

dom fez! Párra, 29 de julho de 1890.

Oscaria.

Jan Jozé de Comyns Janus.

*Elym.*

No vimos dizer que os mesmos  
super direitos, logo estes auto-  
res usaram as eleutéresias que o  
Diretor da Comissão Doutor Jo-  
aquim de Melo Rocha Júnior,  
do que fez este brinco. En Jor-  
quim José de Oliveira Júnior,  
brancos que a escreveu.

Clytor

Contados a vellors subão à conchego  
Ponta Grossa 29 de Junho de 1876

Micodactylus

Dato

Aos vinte e nove dias do mês de  
julho de mil e oito cunhos  
inveros e seis mil e seis centos  
Ponta Grossa pelo Mercantil dom  
dos Cons de Pinto da Camara  
na forma citadas estes autos  
com o desfacho supro, de que  
fiz este termo. Eu Joaquim José  
de Camargo Júnior, escrivão que  
assinei.

Dato

Clytor

Nome de d'is que com  
supro deles fez estes autos  
conchegos ao Mercantil dom  
de Pinto da Camara Pinto  
Joaquim de Ville Belha que  
assinei como anterior, de que  
fiz este termo. Eu Joaquim  
José de Camargo Júnior, Es-  
crivão que assinei.

Dato

Clytor

## Conta

No Juiz de Ilhéus M. J. da Rocha  
Intimação 5000  
Conta 2000 7000

No Encarregado Camargo  
Autuações 1000  
Síndicos 300 (6) 3000  
Intimações 4000 8000

Sellos 3 folhas 1000  
1600

Somma em décais mil e dezenas  
dos dias. Ponta grossa 29 de Julho  
de 1896.

M. J. da Rocha

João

No valor das espesas deslocos  
que fiz para integrar este ato em  
sa espesa, de que fiz este trans. de jogos  
do Juiz de Ilhéus J. J. da Rocha o encarregado



Cham

No valor das espesas de ônibus, fez este  
atô com despesas ao Meritíssimo Doutor Juiz  
da Dívida de Comunicação, de que fiz este trans.  
De jogos do Juiz de Ilhéus J. J. da Rocha o encarregado

— Cham —

Estado emprazada o projeto por  
então já desenvolvida ao Juiz de  
justiça. Ponta Grossa 29 de  
Julho de 1896.

João Pedroso Pachóf

### Dato

Hoje no mesmo dia, nove e anno  
enfra de cláusula feita Noutro  
Gabinete Juiz de Justica da Camara  
me foram entregues estes autos com  
seu desfacho eufor, do que fiz este  
termo. En Joaquim José de Ca-  
margo Júnior, Escrivão que o escrevi.

### Parecer

No mesmo dia, nove e anno enfra  
declaração fez amaro destes autos  
ao Juiz Federal da Lecis do Paraná,  
a serem entregues ao Escrivão respecti-  
vo; do que fiz este termo. En Joa-  
quim José de Camargo Júnior,  
Escrivão que o escrevi.

### Pareceres

Hos trinta e um dias do mes de  
Julho de mil oito centos noventa  
e seis me foram entregues estes au-  
tos; de que faço este termo em  
Gabinete Permanente, escrivão, que o es-  
crevi

### Conclusão

Em seguida faço estes autos

autos conclusos ao Doutor Juiz  
Seccional, de que laoro este termo  
en Gabril Ribas da Silva Pereira,  
escrivão, que o escrevi

6 de 45

Governamentalmente sellada, junta-se.  
Caritiba, 18 de Agosto  
Cham. de Bendanca

Data

No mesmo dia, mes e anno em fo-  
rao entregues estes autos com o despa-  
cho supra; de que fico este termo en  
Gabril Pereira, que o escrevi

Perito

Estão estes autos su-  
jeitos ao selo federal,  
muita e addicional na  
importância de cem  
centos e vinte reis  
(R\$ 720)

O Escrivão  
Gabril Pereira

Juntado

No primeiro dia de Agosto de mil oí-  
tocentos noventa e seis juntado a estes  
autos o traslado de procuração em fren-  
te, de que laoro este termo en Gabriel  
Pereira, escrivão, o escrevi

33

M  
48

Belmiro Corrêa de Moraes,  
Serviu durante a maior parte desse  
tempo Ofício do Notário desta  
Capital Federal da República  
dos Estados Unidos do Brasil

Certifico  
que recebendo o licor de regis-  
tro de papel que subscreve  
bastaria sob esse mesmo  
te e este, e' este infolha que  
reúna o troço visto, acaba de  
registrar o documento  
que é a sua exigência pedido para  
certidão, cuja feitura segue  
aqui.

Registro  
de um documento que  
foi-me apresentado pa-  
ra ser registrado no dia  
de julho desse mesmo mês  
de novembro, seis, sendo em  
seguida o original ente-  
que a parte - Belmiro Corrêa de  
Moraes, por escrivita assinada  
na qualidade de Director  
Presidente da Companhia  
Elettrica de Terra São Paulo  
Rio Grande do Sul, e que  
tinha esse bastante pro-

Registado a 30 de Julho de 1902.  
nº 3, rego que seu fei-  
to é certo, e que o que  
consta nessa folha é correto.  
Assinado por  
Belmiro Corrêa de Moraes  
Presidente da Companhia Elettrica de Terra São Paulo

procuradores do Estado  
do Pará que os autores han-  
cisco Ribeiro de Oliveira da  
cedo o Mandado de Alvará  
Guinarrá e ao que deles sou-  
poderes gerais e especiais  
para elas exigirem o referido  
Companhia proverá a  
desapropriação, e fazer a  
indemnização que fo-  
rre de direito, dos terrenos,  
predios, beneficiários e suas  
serviços, ocupados eundidas  
mais que valescer oc-  
cupado pelas obreiras ex-  
trada de ferro e sua fachada la-  
teral, dependente, para  
que para esta, se emaiam  
edifícios e accessórios da es-  
trada, representando para  
eerefigurar emprego a Com-  
panhia e que querem nomear  
peritos e avaliadores, accesi-  
tar avaliações, pagara im-  
portância destas, assinadas  
as respectivas actas e com  
fazer qualquer acordo  
diligável, tudo de acordo  
dignidade concorrente das re-  
feridas desapropriações in-  
demnizações e a parte da  
estrada de ferro da Compa-  
nhia ocupada eundida em

*Mendo*

49

entre as suas explorações de Re-  
bocas e o Rio Araby. Outros sismos  
podendo ser estabelecidos a  
prossecção da capital federal ou  
de perto de vilas e cun-  
tos percorreram as estradas e estradas  
de que se fizeram os terramoto.  
Estavam colladas, devidamente  
timbradas e assentadas pilhas  
ao valor de sessenta reis.  
Pecava, no entanto, a verdadeira agi-  
tum expeira. Não foi paciência  
eito de pulso de vilas e to-  
ciosas logo se vêem das estradas. E em  
testemunho de verdade, ex-  
tava o sinal publico. O  
varisto Nelli de Párra era  
o que se continha em todos os do-  
cumentos que aquela firma  
registrou e veiu a ser expida  
na a princípio declarada  
Cidade de São Paulo, São  
Paulo, que é a capital da  
sociedade. Com Belém, Bon-  
aria de Belém, Tabatinga e  
subseqüentes. Tudo que se  
estendeu naquele declarado  
é que se veio a ser pedido por  
certidão, de qual bairro se  
encontra a casa e atraíra a pre-  
sente, de conferir-lhe a e-  
screvendo-a a certidão dos mesmos.

conforme ao proprio origi  
nal que o reporte, sob  
crevo e assigo vista la  
pital de depaldo da Republica  
dos Estados Unidos do Bra  
zil, qo de dez de julho de mil  
oitocentos e novecentos e  
seis em Belmim Correa  
f. 5.280 de Brancus Tabacuado  
b. 1.000 reis e assigno em pur  
s. 44 oblos e reais dito assigno  
R. 6.780 Belmim Correa



Para as desapropriações e indemniza  
ções do trecho da estrada entre a estaca  
n.º quinze mil e cem nas proximidades de  
Ponta Grossa e a estaca n.º 20.170 ao norte  
da estação de Pirahy, - substabeleço na  
pessoa do Dr. Frederico von Bock todos  
os poderes da presente procuração, os  
quais ficam para mim também em in  
terior vigor. Coritiba, 20 de julho de 1896.

Padravado = Francisco Ribeiro de Quevedo Maello

Recomendo a sua vista; de que  
deu fe: Santos R. et al.

Gabriel Philippi

Cui, 5 de Agosto de 1896



João C.  
ESTADO DO PARANÁ  
1 Junior

## Audiencia

No primeiro dia do mês de Agosto de mil oito centos e noventa e seis, n'esta Cidade de Corysto, em audiencia publica que, aos juízos e partes, prestava o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal da Seccão d'este Estado, compareceu o Doutor Joao Paula Braga e disse que, como procurador do Coronel Sebastião Matheus e sua mulher na ação de arbitramento que lhe é proposta pela Companhia da Estrada de Fino São Paulo Rio Grande, acusava a cidadão feito ao empregado General da mesma Companhia, Engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, para n'esta audiencia nomear novos árbitros que substituam os da referida Companhia d'que tinham sido nomeados à revelia d'ella por este Juiz, visto que está verificado serem elles incompatíveis, por possuirm bens que têm de ser indemnizados, por estarem desapropriados em favor da mesma; requerendo que dita cidadão feito feito e acusada, procedendo-se em seguida a louração na forma da Lei. O que sucedeu pelo Juiz foi de feitos. Apregoada a citada, por um representante compareceu o Doutor Francisco Ribeiro de Oliveira Maia, que tinha procurador da citada, pedindo que fosse ella juntada aos autos, e deu que,

A. 2000  
R. 1080

que, por parte de sua constituinte,  
nomeará arbitrios para substituir  
os que foram nomeados à sua  
revelia, os Cidadãos Francisco Portugal e António José Pereira Brancos  
e requeria que fosse esta no-  
meação aceita e aprovada: O

que ouviu pelo juiz declarou que  
mantinha a nomeação de quin-  
to arbitro, já feita, do cidadão  
Gorge Galdino Nunes da Costa.  
O, para constar, lavei este termo  
en Gabriel Ribeiro da Silva Pereira,  
escrivão, que o escrevi. Carvalho  
de Mendonça - João Pereira Lages:  
Francisco Ribeiro de Oliveira  
Macedo. O que se continha no  
termo transcripto, cuja cópia bem  
e facilmente para aqui transladado  
do levi de termos as quais me repor-  
to en Gabriel Ribeiro da Silva Pereira,  
que o escrevi.

### Juntado

Ihos tres dias do mês de Agosto  
de mil oito-cento e noventa e seis  
junto a estes autos os de Preato-  
ria juntado digo em frente, a que  
faz este termo en Gabriel Pereira,  
escrivão, que o escrevi.

3  
3  
3

1896.

77

Juris di Diritto do Crim. de Castro.

Lemirão  
Abre que o Mopas.

Precatória  
Ofício Federal da Lecção do Pará. Depri.  
Ofício di Diritto dito Comarca Depried.

Introdução.

Anno de mil oitocentos e noventa e seis, um mês de maio de julho do dito anno intitulado de Castro em sua carreira acusou o procurador que odiante seu Dr. que feito ante acusado, Dr. José Fernandes dito que quinze dias passava na sua ausência.

Juiz Federal da Carta precatoria  
Peccâo do Paraná que ao Juiz de Díci-  
to da Comarca de Cas-  
tro, é dirigida pelo ju-  
iz em frente, para o seu  
abuixo declarada.

O Doutor Manoel Ignacio Carvalho de  
Mendonça, Juiz Federal da Seção, deste Es-  
tado etc.

Faço saber a Vossa Senho-  
ra, Illustríssima Senhor Doutor Juiz de Díci-  
to da Comarca de Castro, ou a quem seu  
cargo estiver exercendo, que pelo Coronel Sebas-  
tião Madureira e sua mulher, representa-  
dos por seu procurador nesta Cidade, me foi  
dirigida a petição seguinte: "Exmo Sr. Dr:  
Juiz Seccional. Dizem o Coronel Sebastião Ma-  
dureira e sua mulher, residentes na Cidade  
de Castro, que, tendo a Companhia da Estrada  
de Ferro São Paulo Rio Grande promovido, nos  
te Juiz, a ação de arbitramento da que tra-  
ta, o art. 3º do Decreto nº 1664 de 27 de Outu-  
bro de 1855 para o fim de obter a posse aos ter-  
renos pertencentes aos petreiros, no munici-  
ípio daquella Cidade, que foram desapropria-  
dos pelo governo federal, a favor da mesma  
Companhia, acha-se o respectivo processo em  
termos de concluir se pela maneira prece-  
ituada no art. 8º do citado Decreto, quando devoz,  
no ponto de effectuar se o arbitramento das in-  
demnizações à que tem direito. Pedem portan-  
to que, designados dia, hora e logar em que de-  
verá ser feita, no indicado município, a diligên-

diligencia alludida, e citados por precatória  
ao juiz de Direito da Comarca de Castro, os ar-  
bitros nomeados que ali residem, e tambem por  
precatória, o empregado geral da referida esta-  
da, engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, ao  
mostrado na Cidade de Ponta Grossa em quem  
legalmente o represente, para comparecer na  
audiencia extraordinaria que ali se realizará,  
sob pena de se proceder a revista, no arbitra-  
mento da indemnisação mencionada, e quan-  
do se o transportar-se a mesma Cidade do  
Castro onde devem ser praticados todos os termos  
e actos complementares da diligencia requiri-  
da. P. deferimento R. R. M. (sobre o sello) Cur-  
uityba, 15 de Julho de 1896. O advogado José

Repacho-Pereira Lagos. Como requer Curityba, quinze  
de Julho de 1896. Cavalhio de Mendonça E de  
como assim me foi requerido, depreco e rogo a  
Vossa Senhoria que logo que esta lhe seja a-  
presentada, inda por mim designada a cum-  
prir e faça cumprir mandando intimar os  
cidadãos Olegario Rodrigues de Macêdo, Can-  
dicio Pereira Maiques, Antônio Rebujo da Fon-  
seca Lemes, morador em Catanduva, e de-  
nra qualida de arbitros proceduam o ar-  
bitramento requerido no dia e hora que for  
designado por este juiz; devolvendo-me esta  
depois de cumprida. Assim procedendas Vos-  
sa Senhoria fará serviço a parte e amíndia-  
do, que outro tanto fizer a Vossa Senhoria em  
caso semelhante. Dada e passada nesta Ci-  
dade de Curityba, aos quinze dias do mes  
de Julho de mil oitocentos e noventa e seis.

Em Gabriel Ribas da Silva Pinha, es-  
crito, a subscrevi  
Manoel Graciano Lobo da Bandeira,



Sorocaba.



Gabriel Pinha

D. S. Comprova-se. Castro, 20 de julho de 10.1000  
1896.

Ol. Cereais

R. 1240  
720  
2.960

G. Chassuranga. Castro, 20 de julho de  
1896. Cândido Braga.

Tinha de que no sello de 1000 R. Castro,  
era suposta. Braga.

### Rebimento

Assimitem de judeu e milhares  
encontra-se na biblioteca municipal prece-  
tiva. De que fui intrometido. Se fosse o  
Brasil desse que quebrasse  
muito, se não o viver.

Certifico que n'ato Cadais fico do  
nosso catorro citiar arbitrios Cadais  
Santo Lameir Olegario Rodrigues de  
Macedo, Cândido Pereira Marques  
est. Ilmo e Antônio Ribeiro da Fonseca Lemos  
door fijo entitulado de procurador n'ato  
que chefe da secretaria da Fazenda de que  
diz se. Castro, 25 de Junho de 1896.

O Scritorio

José Fernandes de Souza quando professou

### Ramosa.

Nominação das superfícies e ramais  
d'águas autor deputado ao contado  
intimis do Juiz Cadais Cândido  
Pereira Marques. De que fui o licen-  
tivo. La José Fernandes de Souza  
que profissionalmente me encontro:

- Ramalho -

Canta

Ato Escrev.

Autor	1,000
Certão J. 34.	12,000
2 Turnos de 500	1,000
H J. a receber	2,000
	16,000

Ato Contador

Distrib. a conta 5,000  
Somma 21,000

Castro, 25 de Junho de 1896.

Leandro Braga

## Data

Nosso nome dentro me fico mui  
grato atra fato contado de que  
Candido Pau a Marques de que  
fui int. tam. L. José Fernandes  
d'isla que propunha que  
meus meus.

540

## Guia

Não pagar atra atra a que é 2f.  
em apurado de seu o fidalgo e d'isla.  
mal. Castro, 27 de Julho de 1896.

## Obrinac

José Fernandes d'isla que propunha

Castro, 27 de Julho de 1896  
de Agente  
Guia 2f.



## Lis

Nosso nome de supre fues retas an-  
ta enclima do juiz de direito substitui-  
to em meu nome o Dr. os Horacio de  
Oliveira Geral. De que fui int. lis-  
tra. L. José Fernandes d'isla que  
que propunha que meus meus.

540

Devolva-se. Castro, 29 de  
Julho de 1896

Obrinac

Data

Nosso deito em favor de  
que se autor pôs juii de  
Doutor Lobo Lobo no seu  
500 Cada o Horacio de Oliveira  
sal. Do que fui testem. De  
que Fernando de Oliveira que  
professou que curiu meu.

### Resposta.

Ao todo de julho de mil e oitenta  
transmita sua fac. responda  
dito autor aquivo fiscal da  
sociedade blado, assentando  
que o mesmo suspeito. De que  
500 fui testem. De que Fernando  
de Oliveira que professou que  
curiu meu.

### Respostas.

Hos dous dias do mes de Agosto  
de mil oitocentos noventa e seis  
me foram entregues estes autos, de  
que fico esti termo en Gabriel  
Perini, escrivia, que o escrevi

### Conclusao

Hos tres dias do mesmo mes fizei  
estes autos conclusos ao Doutor  
Juri Leccional, de que fico esti  
termo en Gabriel Perini, escrivia,  
que o escrevi

Clo<sup>o</sup>

Conclusao

J. Leal Lixa 8 de Agosto 1836  
Fam. de Zundanea

Datas

No mesmo dia, mes e anno me fomos  
entregues estes autos com o despacho  
supra; de que faço este termo em  
Gabriel Pucia, encuadado, que o rece-  
vi -

Juntada

Nos desenouo días de mes de Agosto  
de mil oito ccentos noventa e seis  
junto a estes autos autos apetidos em  
frente, de que faz este termo en Gabriel  
Pereira, escrivão, que o escrevi.

Azevedo Macedo

ADVOGADO

— o —  
CURITIBA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Siamo aguar, requistando - se tambem do go-  
verrador do Estado a pueuna do quinto ar-  
bitrio que i juzgacionio publico estadual.  
Curitiba, 18 de Agosto 1896

*Com. de Gundane*

Diz a Companhia da Estrada de Ferro  
S. Paulo - Rio Grande, por seu juoco-  
nador, que não sendo havido na au-  
diencia de 15 do corrente - em que houve  
convocação de árbitros para o arbitra-  
mento no processo de indemnização mo-  
vido contra Sebastião José de Mado-  
reiro e sua mulher - despatcho para  
citacão dos árbitros, tendo sido desi-  
gnado o dia 24 de Corrente para nelle ter  
lojar a diligencia; nem a supp. reque-  
reuer a V. Ex. seja ordenada a  
citacão dos árbitros como se faz mister,  
expediindo - se as necessarias pueca-  
govias nestes termos, a supp.

E.R.D.

Curitiba 8 de Agosto de 1896

O advogado

Dra. *Adelaide Ribeiro de Azevedo Macedo*



Certifico que n'esta data expediu-se vistoria ao Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa para serem intimados os arbitros Francisco Portugal e Antônio José Pereira Branco para a diligencia de visto-ria constante da presente causa, de que dou fé. Curitiba, 20 de Agosto de 1896

O Escrivão  
Gabriel Ribeiro da Silva Pereira

Certifico mais que requisitionei oficialmente do Governo do Estado a presenças os 5º arbitrios, cidadãos Jorge Galvão Nunes da Costa, para a vistoria requerida de que dou fé. Curitiba, 20 de Agosto de 1896

O Escrivão  
Gabriel Ribeiro da Silva Pereira

Certifico que intimei n'esta Cidade os peritos Cândido Pereira Marques e Antônio Reis da Fonseca para a diligencia de visto-ria a que eu tenho de proceder, e de que ficaram scientes e dou fé. Cascavel, 26 de Agosto de 1896

O Escrivão  
Gabriel Pereira

## Termo de Promessa

Nos vinte e sete dias do mês de Agosto  
de mil oitocentos noventa e seis, nesta  
Cidade de Castro, na casa da residen-  
cia provisória do Doutor Juiz Federal,  
onde se acha o mesmo Juiz, Doutor Ma-  
nuel Ignacio Carvalho de Mendonça,  
conigo escrivão de seu cargo adjunto  
nomedo. Presentes os peritos notifi-  
cados, Francisco Portugal e Antonio  
José Pereira Branco, o Juiz deferiu  
aos mesmos a promessa legal de  
bem e fielmente examinarem e da-  
rem seu laudo sobre os termos oc-  
cupados pela estrada de São "São  
Paulo Rio Grande", de que trata o  
presente acôdo. Prestada pelo mes-  
mos a promessa referida, man-  
don o Juiz lauro este termo que  
assigna com os mesmos. Em  
Gabriel Ribas da Silva Pereira, es-  
crivão, que o escrevi. Em tempo:

Declaro que a promessa foi também pu-  
tada pelo quanto arbitro Jorge Galvão  
Nunes da Costa, a quem dei fé em es-  
crivão Gabriel Ribas da Silva Pereira  
Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça

Francisco Portugal

Antonio José Pereira Branco.

Carvalho Pereira et al. 9

Antonio Belchior da Fonseca

Jorge Galvão Nunes da Costa

## Acto de história e ar- bitramento

anno de mil oitocentos noventa e seis,  
 aos vinte e sete dias do mês de Agosto do  
 dito anno, n'esta Cidade de Castro, na re-  
 sidência provisória do Doutor Juiz Secio-  
 nal, em audiência pública, aberta na  
 forma da Lei pelo official do Juiz, pre-  
 sente o respectivo Juiz, comigo exercendo de seu  
 cargo adiante nomeado, os arbitrios notifi-  
 cados, Francisco Portugal e Antônio José  
 Pereira Branco, por parte da Companhia  
 São Paulo Rio Grande, Cândido Pereira  
 Marques e Antônio Ribeiro da Fonseca  
 Lemes por parte do Coronel Sebastião  
 José de Madureira e sua mulher D  
 o quinto nomeado, Jorge Galdino Tunes  
da Costa, bem como os advogados don-  
 tores Francisco Ribeiro de Alencastro Ma-  
 cedo e Jeronymo Cabral Pereira de Alencastro,  
 pelos quais foram feitas aos arbitrios  
 as seguintes observações: Pelo primeiro,  
 Doutor Francisco Ribeiro de Alencastro Ma-  
 cedo foi dito que pedia aos senhores ar-  
 bitrios sua atenção para os factos se-  
 guentes: A estrada de ferro acompanhava  
 no seu traçado a princípio um banco  
 e depois a estrada geral que liga esta  
 Cidade à de Ponta Grossa, sendo esta es-  
 trada uma servidão pública, conservada  
 a expensas dos cofres públicos, não havendo  
 no terreno plantações, matas e nem  
 mesmo benfícios de especie alguma

sejar digo que sejas prejudicadas pelo  
dito traçado, as estradas de ferro, inne-  
gavelmente, ao enver de occasionarem  
depreciamento nos terrosz atavaessa-  
dos por elles, sas um factor economico  
que aumenta as riquezas e valo-  
riza a propriedade territorial. Tendo  
os senhores arbitradores examinado, na  
sistma a que procediam, todo o terreno  
desapropriado e conhecendo a localidade  
do mesmo e os pocos correntes de ca-  
da alqueire, estao habilitados a propor  
aos laudos com a maior justica. Pe-  
lo segundo, Droutor Jeronymo Calvel Pe-  
reiro do Almada, foi dito que devendo  
os senhores arbitrios fixarem o valor da  
indemnizade devida a sus constitui-  
tes pelo passagem da estrada de ferro  
de que se trata em sua fazenda, no  
extenso constante do mappo junt os  
autos, reclamava sua attencao para  
os seguintes factos: Princio - Que a fa-  
zenda denominada São Daniel, pertencia  
a sus constituintes, Coronel Sebastiao  
José de Madureira e sua mulher, dista  
desta Cidade duas legoas, mais ou  
menos, servida por estradas de roda-  
gem. Segundo, que essa propriedade  
serve perfeitamente, não só para toda  
sorte de cultura, como tambem para  
crias, em grande escala de gado vaca-  
cun, cavallar, mua, lanigos e suino,  
para tudo o que possue excellentes

terrenos de mattos e ricos campos  
 de pastagem, regados por abundantes  
 aguas; terceiro que dito terreno de  
 mattos e ditos campos de pastagens,  
 pela sua proximidade desta Cidade,  
 e pela superioridade de sua qualida-  
 de, pertencem ao numero dos que maior  
 valor tem neste Municipio, tanto as-  
 sumi que ha pocos tempo sus consti-  
 tuentes recusaram vender uma grande  
 parte dos ultimos (campos) á razão de  
 duzentos mil reis o alqueire, quarto  
 que a ferro-via São Paulo-Rio Grande  
 atravessa a fazenda na direção do  
 Sul a norte, na distância constante  
 da planta juntá dos outros, dividindo  
 quasi pelo meio sua área total; qui-  
 to que a refida ferro-via, nesse  
 percurso, atravessa duos invernos  
 de campos e mattos fechados (com cereais  
 de arame) cujos respectivos fechos forem  
 abertos; assim como também atravessa  
 quatro capões que são excellentes logra-  
 douros de grande extensão, além dos  
 mattos de cultura, derrubando grande  
 quantidade de madeira de lei, oitenta  
 pinheiros e vinte e tantos havaeiro,  
 sexto que, além disto, foram derruba-  
 dos e preparados nos margens do  
 ferro-via, no percurso referido, duzentos  
 e seis metros cubicos de lenha, mu-  
 ito taboados e grande numero de dor-  
 mentes; septimo que foram extrahi-

dos dos tenores de sus constituintes,  
e utilizados num pontilhão e num  
ponte da furo-rio, com canadas de  
pedro; vitore que a fazenda cortada  
hoje pelo estreito de furo, num  
tão grande extensão, com danifica-  
ções de campos, matos e logradouros,  
quasi pelo meio, ficou, pode se dizer,  
completamente mutilado para os  
fins a que se destinava, a menos que  
as duas grandes partes em que ficou  
retalhado, sejam devidamente ex-  
chatas nas duas margens da linha;  
Drons que a construção e conservação  
de um tal fecho, impressionaria hoje  
á guarda e à conservação dos gados,  
vai estar sommos árbitadas a seus  
constituintes. Decimo que é preciso,  
porém, em todo caso, construir e con-  
servar esse fecho, sem o qual as duas  
partes em que ficou retalhado a  
propriedade, tornar-se-hão impres-  
táveis, undecimo que a passagem da  
linha pela fazenda e a consequente des-  
apropriação da zona por elle occupa-  
da, em vez de augmentarem, ao con-  
trario diminuem o seu valor total.  
Decimo Segundo que, portanto, tal pos-  
sogun foi um danno causado á  
fazenda, que virá a soffrer, além des-  
te, outros maiores talvez (que é preciso  
atender) que factos são a mortalidade  
dos gados e a queima inopportuna de

campos ocasionados frequentemente  
 pelo transito quotidiano das locomo-  
 tivas; decim terceiro que são preços  
 feitos de boa qualidade e que estes  
 necessitam de posteiros para as mu-  
 danças e as passagens dos gados; de-  
 cimo quarto que, enfim, e em vista  
 do que ficou ponderado, a fazenda de  
 seus constituintes não pode mais  
 preencher, como d'antes, nem com as  
 mesmas vantagens, os fins especiais  
 a que se destinou, e possa perder mu-  
 ito de seu valor total e intrinseco; deci-  
 mo quinto - que sendo assim, como too-  
 ma se evidente á razão menos esclare-  
 cida, a renda anual da fazenda, cas-  
 terado hoji com maiores despesas, di-  
 minuiu de modo palpável e clara-  
 denti. Em seguida o Juiz ordenou aos  
 arbitrios que se dirigissem ao lugar do  
 encontro e ahi procedessem á distorção  
 para que fossem nomeados. De volta  
 de sua diligencia declarão os arbitrios:  
 por parte da autora, a Companhia do  
 estrada de ferro, que arquivados e arbitria-  
 dos os prejuízos pela passagem da estrada  
 nos termos do rei, Coronel Madureira,  
 em seiscentos quarenta e bons mil  
 e setenta e cinco reis e os do rei Co-  
 ronel Sebastião Madureira em tres con-  
 tos de reis. O arbitrio quinto declarou  
 que arquivado pelo laudo dos arbitrios  
 do Coronel Sebastião Madureira. N.

1  
A vista do que manda o Juiz fazer  
estes autos que assinou. Eu Gabriel  
Ribas da Silva Pereira, escrivão, o escre-  
vi a

José Joaquim Gama de Oliveira do Rosário  
Francisco Soares  
Antônio José Pereira Branco.

Leandro Pereira da Cunha

Antônio Ribeiro da Fonseca

José Galvão Nunes da Costa

Frauencio Ribeiro de Queiroz Machado

Jerônimo Cabral Pereira da Amarela

J. João Ildefonso de Miranda

Re 60



(mes)  
X  
Encr. e cr. encr.  
En cr. ambro

### Verba

Estão estes autos su-  
jeitos ao sello de enio-  
ento e novem mil e seis-  
centos reis de emolumentos  
do Juiz por deligen-  
cia à Cidade de Castro, em-  
tencas e adicional e de fo-  
chias dos autos, adicional  
e multas diversas, conforme  
a conta que sua justa a fi-  
nal. Corytiba, 5 de Se-  
tembro de 1896

O Escrivão  
Gabriel Pereira

### Conclusão

Nos oito dias do mes de Setembro de  
mil novecentos noventa e seis que,

Faço estes autos conclusos ao Doctor  
Juiz Seccional, de que lavo este termo  
en Gabriel Ribas da Silveira Picara, escrivão,  
que o escrevi

Cls o S.

Vistas estes autos, julgo por sentença  
a aradiacão feita a fls. 58 a 60 para  
que surta os efeitos de direito, e  
mando que junto o recibo da quan-  
tia para que faram os terrenos ava-  
liados, ou documento de depósito -  
se o proprietário se recusar a receber  
o preço delles, se põe mandado de  
páceas em favor das construtoras da  
C. dit. S. Paulo e Rio Grande, aos  
quais condeno nas contas, de conformi-  
dade com o art. 9º do Reg. n. 1664 de  
27 de Outubro de 1855. Cacuiba, 9  
de Setembro de 1896

Ofício da Sêcaatégral  
Manoel Ignacio Camalho da Gundanea

Datu

Aos dez dias do mês de Setembro  
de mil oitocentos noventa e seis m  
forão entregues estes autos com a sen-  
tença supra; de que faço este termo  
en Gabriel Picara, escrivão que o escre-  
vi.

Publicação

Em seguida, em meu cartório fiz  
público a sentença supra; de que

de que faço este termo em Gabriel Ri-  
bas da Silva Pereira, escrivão, que o  
escrevi.

Certifico que intimai nesta Ci-  
dade os Drs. Francisco Ribas de Fre-  
do Magalhães e José Pereira Lagoa, advo-  
gados das partes, do conteúdo da  
sentença retro, de que ficarão sei-  
entes e dou fé. Curytiba, 14  
de Setembro de 1896

○ Escrivão  
Gabriel Ribas da S. Pereira

Juntada

Hos dezoito dias do mês de Setem-  
bro de mil oitocentos noventa e  
seis juntei a estes autos a petição  
em frente com o despacho nicles  
egarado, de que faço este termo em  
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escri-  
vão, que o escrevi

Ex-mal. Dr. Juiz Seccional

Nas autos - à conclusão. Coritiba 16 de Setembro de 1896

Fam. de Bandeira

Dia a Companhia da Estrada de Ferro  
S. Paulo-Rio Grande, por seu procurador,  
que, não podendo conformar-se com  
a decisão havida no processo de arbitra-  
mento de indenização por desapropria-  
ção de terras do Coronel Sebastião  
Quadreiro e sua mulher, filhos no mu-  
nicipio de Castro, vem respeitosamente  
requerer a V. Ex. que se digne mandar  
fumar por termos a apelação que da-  
quella decisão a supp. ora interpõe.

Estes termos a supp.

E. J. D.

Coritiba, 16 de Setembro de 1896

O advogado

Francisco Antônio de Oliveira Bracero



## Conclusão

Nos dezoito dias do mês de Setembro de mil oitocentos noventa e seis faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Seccional, na forma da sua despacho a fls. sessenta e dois, do que lavo este termo em Gabriel Ribeiro da Silveira Perini, escrivão, que o escrevi.

O.D.S

Já no regimen anterior ao Decreto n.º 463 de 19 de Setembro de 1820 utavam um n.º 19 que permittiam o recurso de apelação das sentenças que homologam arbitramentos (v. de fórmulas a P. da Cruz a nota 361 fine). Depois daquelle Decreto que mandou abreviar no círculo as disposições do Decreto n.º 734 de 1850, tal recurso continuou excluído (art. 169 a 205). A espécie é regida pelo Decreto n.º 1664 de 1855 que, tratando de um caso especial, num - um recurso deixado à parte que se julgar suada com o arbitramento que elle regula. Sabe que o processo tenha sido regular, seguir-se o de-

ponto da quantia por que tiver sido al-  
litada a propriedade, ou o lucro do  
proprietário e a expedição do mandado  
de fiança à campanha ou emprego, sem  
mais recurso. São estes fundamentos de  
nego a recurso de apelação interposto  
pela petição de fl. Carta 18 de  
Setembro de 1896.

Jam.º da Bandeira

### Datas

No mesmo dia, mês e anno em  
forão entregues estes autos com o des-  
pacho supra; de que fiz este termo  
em Gabriel Peixoto, escrivão, que o assinou

Certifico que n'esta data intimei  
o Advogado Doutor Francisco Ribeiro  
de Oliveira Macedo do conteúdo do  
despacho supra e retiro; de que fiz  
com setenta e don pe'. Corytiba;  
18 de Setembro de 1896.

O Escrivão  
Gabriel Ribeiro da S. Peixoto

Certifico mais que, n'esta data,

Auto n° 279

Gastos na 1<sup>a</sup> Instância  
do Escrivão Gabriel

Saturação	500
1/2 d 200 s.	7,800
" processos	5,000
" app"	1,000
Intresso de litigantes	42,000
contas	17,000
aluguel	8,260
Vistoria e arbitramento	9,000
Guia	300
total	<u>57,630</u>
	97,190

do Appellante

Pet. e d.	15,320
Processo e apel	13,800
Documentos	25,780
Rec.	400
sellos	9,820
Procuradores	<u>72,000</u>
	137,120

Superior Instância  
ato da Dr. secretaria

contas	500
1/2 d 200 s.	2,600
sellos	2,100
Conserto	1,780
contas	<u>16,300</u>
	28,280

do Appellante

Preparar	23,600
Preparar sellos	2,620
Raios e d.	<u>30,900</u>
	<u>57,120</u>
	N. 314.710

Secretaria

Secretaria do Supremo Tribunal Fede-  
ral 18 de Dezembro de 1897

intimai do mesmo despacho retiro escondo.  
ao Dr. autor João Pereira Lagoa, advogado do  
C<sup>r</sup>. Sebastião Madureira e sua mulher. D. 6000  
de que ficou satisfeita. Coxytiba, 19 de 2.100  
Setembro de 1896. O Escrivão  
Gabriel Pereira

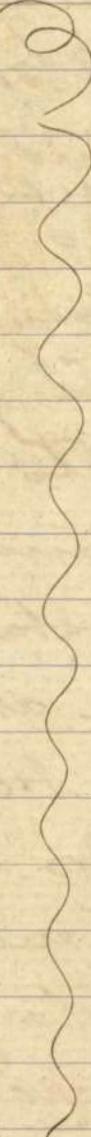
Certifico que nesta data, pelo Dr. Advogado da Companhia São Paulo-  
Rio Grande" foi aggravado para o  
Egípcio Supremo Tribunal Federal 1000  
do despacho de f.º 63 e.v. de que dou  
fé. Coxytiba, 19 de Setembro de  
1896. O Escrivão  
Gabriel Rebas da S. Pereira

Certifico mais que nesta data, fui  
remetido do instrumento de agravo à  
que se refere a certidão supra, do D. 6000  
Egípcio Superior Tribunal Federal, de C. 1000  
que dou fé. Coxytiba, 2 de Outubro  
de 1896. O Escrivão  
Gabriel R. da S. Pereira



## Junta da

Aos cinco dias do mês de Novembro  
de mil oitocentos noventa e seis  
junto a estes autos a petição em  
frente, de que faz este termo em  
Gabriel Pereira, escrivão, que o sabe.  
vi



*À Sm. Dr. Juiz Federal.*

Em abedincio sâmente á decisão superior, mandando que se hante a apelacão. Curitiba, 3 de Novembro de 1856 *(Assinatura de Bernadino)*

Por seu procurador, diz a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande que, tendo sido provado o aggravio interposto do respeitável despacho de VEx. que denegou a supp. o recurso de apelacão da decisão arbitral do processo de indemnização de terreno desapropriado ao Exr. Sébastião José de Madureira e sua mulher, vem requerer a VEx. que se digne ordenar o cumprimento da carta de sentença juntada, tornando-se por termos a apelacão interposta, para que, feitas á parte contraria as necessárias intimações, e extrahido o trânsito dos autos, sejam estes expedidos no prazo legal ao Egípcio Supremo Tribunal Federal onde terá vista para arrasar o advogado da Companhia supp. Constitui-

do na Capital Federal.

Nestes termos a supp'

E. R. P

Coritiba, 3 de novembro de 1896



Francisco Ribeiro de Andrade  
Advogado.

1896

Autos nº 164

Supremo Tri-

bunal Federal

Carta de sentença extraída dos autos de agravo de instrumento numero cento e sessenta e quatro - ento partes - Agravante & Companhia de Estrada de Ferro São Loulo - Rio Grande - egravação - Juízo Federal da Seccão do Estado do Paranaí - a favor da egravante, concedendo dita carta pelas autoacções, continuando com as preceas principais até a sentença proferida pelo supremo Tribunal Federal e conta das respectivas custas.

Autoacção

Número cento e sessenta e quatro - Paranaí - Mil oito centos e noventa e seis Supremo Tribunal Federal. Processo

Processo de agravo de instru-  
mento entre partes e agravante -  
e a Companhia da Estrada  
de Ferro São Paulo - Rio Grande.

Agravado - Juízo Federal de  
Fazenda do Estado do Paraná. Su-  
premo Tribunal Federal de de  
outubro de mil oito centos e no-  
venta e seis. O secretário - joão  
Pereira de Souza. Esta  
vam coladas e devidamente im-  
tituladas duas estampas  
no valor de duzentos e vinte  
reis. Era o que se continha na  
autoacção acima transcrita do  
proprio original, depois de que  
se via a autoacção no juízo des-  
cional - de modo seguinte -

### Autoacção -

Mil oito centos e noventa e seis.  
Juízo Federal da Fazenda do Pa-  
raná. Escrivão Gabriel Pereira.

Agravo. A Companhia da  
Estrada de Ferro São Paulo Rio

Rio Grande - Agravante. Ofício  
Federal da Receita do Estado - Ag-  
gravado. Autoação. Ano de  
mil oito centos e noventa e seis.  
nas vinte e dois dias do mês de  
Setembro, n'esta cidade de Cory-  
tiba, em meu cartório, autuou a  
pratica de agravo com seu te-  
mpos e respectivo instrumento,  
de que falso digo de que houve este te-  
mo. Dr. Gabriel Ribeiro da Silva  
Pereira, escrivão, que o escrevi.  
Era o que se continha no autoação  
acima bem e firmemente transcre-  
pta do próprio original no auto ao  
princípio declarado; depois de que ve-  
ria a prática do theor seguinte.

## Peticão

Excellentíssimo senhor Doutor  
juiz Seccional. Diz a humilde  
máis da Estrada de Ferro São Pa-  
ulo - Rio Grande, por seu procure-  
dor, que não pode conformar-se  
com o respeitabilíssimo despa-

despacho de Bona Exceléncia que  
não admittio a supplicante  
a appretiar da decisão havida  
no processo de arbitramento  
de indemnizações morais con-  
tra o Coronel Sebastião José de  
Madrueira e sua mulher ren-  
dentes na cidade de Castro. Po-  
rém a supplicante não pod-  
deixar de aggravar d'aquele  
despacho e, com os autos cabendo  
recurso de agravo conforme o  
artigo cincuenta e quatro mu-  
nicipal seis dezenas e dezoito  
meses descontados vinte e um de  
vinte e Novembro de mil oito  
centos e noventa e quatro, a sup-  
plicante requer a Bona Excel-  
éncia que se signe munici-  
par para termos o recurso  
que ora se interpõe, afim  
de seguir em si o trâmite le-  
gal. Nestes termos a supplican-  
te espera receber mercê. Coriti-  
ba, dezessete de Setembro de mil.

mil oitenta e noventa e seis.  
Doutor Francisco Ribeiro de Se-  
reda Maia. Estava's costolas e  
inutilizadas com a data e an-  
gualura supra dicas estam-  
pithas no valor de sessenta e  
nove reis. Em cuja petição se  
via o despatcho seguinte "Sim,  
em termos. Sorocaba, dezenove  
de setembro de mil oitenta e no-  
venta e seis. Carvalho e Cunha  
douca. Depois de que se via o ter-  
mo de agravio o then seguinte:

#### Termo de agravio.

Por desenove dias de mero de  
Dezembro de mil oitenta e no-  
venta e seis, n'esta cidade de  
Sorocaba, em meo cartorio,  
comprareee o Doutor Francisco  
co Ribeiro de Seveda Maia,  
advogado da Companhia da  
Estrada de Ferro "São Paulo-  
Rio Grande" e pessoa de sum-  
ma conhecida, de que sou f' e que  
ele me foi dito que me formu-

foram de desprachos profundi  
na pretéritas ratas, que apres-  
tou, virinha, com o derrido res-  
pacto, aggravar de desprachos  
profundi na pretéritas de folhas  
seventa e duas, para o Regis-  
tro n.º 1000 do Supremo Tribunal Federal.

De como assim assim, tive  
este termo que assigne com  
as testemunhas abaixo. Eu,  
Gabriel Ribeiro da Silveira  
escrivo, desse tempo.  
Pelo meus adogados Doutor  
Francisco Ribeiro da Silveira  
eloced me por dito que em  
primeiro lugar processava o  
artigo sessenta e quatro da lei  
trazendo desento e vinte e  
um de mil oito centos e no-  
venta e quatro, aportava as  
seguintes peças do processo que,  
alem das mencionadas respe-  
tagraphos primarios de citado  
artigo sessenta e quatro devem  
incluir o seguinte. a) auto

auto de arbitramento de po-  
mas cincuenta e oito. b) senten-  
ça de folhas sessenta e uma.  
c) petição e despacho de po-  
mas sessenta e duas. d) despa-  
cho de folhas sessenta e tres.  
E houve assim o direito tam-  
bém de que assinasse com  
as testemunhas, abacaxi, Eu,  
Gabriel Ribeiro da Silva Perei-  
ra, escusado, que o meu  
Francisco Ribeiro e seu  
advogado. Manuel da Silva  
Pereira. Henrique Steinberg.  
Depois de que se via a certifi-  
cação de intimações seguinte:

Certidão de intimação.  
Certifico que nesta data inti-  
mei o doutor Joaquim Pereira da  
Silva, advogado do Coronel  
Sebastião Matos e sua  
mulher do conteúdo do termo  
que assinei e contendo  
do termo reto e suspenso; logo  
peço resgate das liberdades.

decreve o determinado noutro  
conto e morento esm. O Dr.  
civis Gabriel Ribeiro falecido  
ainda que se continha  
na practicão, despacho, termo  
de agravo e certidão de inti-  
mação acima bem e primei-  
te transciptos; depois de que se  
via o instrumento de ag-  
gravio continha as seguintes  
peças: - Delação de agravo, des-  
pacho, termo e agravo, cer-  
tidão de intimação de adaga  
de desagravador, auto de m-  
toria arbitramento, senten-  
ça, requerimento de apre-  
sação, despachos. Em seguida  
se ve a minuta de agravo  
do dia seguinte

### Minuta de agravo.

Nós podemos occultar ati-  
mida de que somos possuidos  
ao dirigir seu mestra occasão  
aos satis e respeitabilíssimos,

respeitabilissimo e Magistrado  
a quem incumbe o conhecimen-  
to de este recurso. Nam cum  
pris errore devo proprio  
mas com melhor permissio-  
rem as nossas pequenas forcas,  
certo de que a lei de direito sup-  
põe todas as lacunas deste  
Trabalho. — Para o Colégio  
tribunal superior tribunal  
fizera a Companhia da Re-  
trada de São "São Paulo-Rio  
Grande" agravo, fundado  
no numero seis letrag-do  
artigo cincuenta e quatro da  
Lei numero duzentos e vinte  
e um de vinte e setenta e  
de mil oito centos e nove-  
ta e quatro, os respectados dos  
pratos em que o merelito  
no doutor Júnior decimonal d'este  
Estado regou àgravante  
o recurso de apelação que  
foi intérpoto da sentença  
de homologação da decisão arbit-

arbitrial e espera obter princi-  
piamente atentos os juizados  
racionais que passa a expressão.

I

“Não ha pessoa alguma que,  
desde quando se as estudos do Di-  
reito, desconheça a diferença  
de idéias que exprimem as  
palavras: árbitros, árbitra-  
gem - árbitradores, louvado,  
ou peritos e arbitramento.

Desh o Direito Romano, tran-  
spalhando com algumas mu-  
dificações para as novas Or-  
demadas, que este trazia a  
diferença entre árbitros e ár-  
bitradores, árbitragem e ár-  
bitramento. No Direito Ro-  
mano encontramo-nos de-  
jásto o Livro quart, titulus vita-  
no que se inscreve: — “De re-  
ceptis, qui arbitrium rece-  
perunt, ut sententiam di-  
cant.” Na Ordenação, temos  
o Livro Terceiro, titulus decimus,

describir, que se inscreve: "dos  
juízes, árbitros" e no mesmo  
lugar titul desse encontra  
se a epígrafe: "dois árbitros  
ouvidores." Nesse título desse  
"citado prime. tópico: Entre os juí-  
zes, árbitros e os ouvidores,  
que quer tanto dizer com os ava-  
liares ou estimadores,) ha ali  
diferenças: porque os juízes ar-  
bitros não somente conhecem  
as das causas e razões, que con-  
sistem em fato, mas ainda  
dos que estão em vigor de di-  
recto, e guardam os actos ju-  
diciais, como são obrigados a os  
guardar os juízes ordinários e  
delegados. Os ouvidores, contudo  
não somente das causas, que  
consistem em fato...."

A instituição de juízes, árbitros  
não fazem desaparecida em  
nossa Carta Política Imperial  
de que o Decreto de 18 de outubro  
de 1853, e seguinte, publicada

4

publicava em vinte e tres de  
Marco de mil oitenta e quatro, e vin-  
te e quatro, terceiro da indepen-  
dencia de Brazil, que tratou de  
assuntos no artigo cento e es-  
cento: "Na cedula, e respe-  
rada, civilmente intentadas,  
e pedidas as partes, nomearão juí-  
zes arbitrios. Ditas sentenças se  
não exequidas, seu recurso,  
e se assim o convencionarem  
as partes" — Os civilistas, tanto  
portugueses, como brasilien-  
sés se appastam das ordena-  
ções citadas, Lium Tercius si-  
tudo desseis e desseete. O mu-  
rito alliás trae, em sua in-  
stitutiones juris Civilis Su-  
ritani, Lium primum si-  
tulus secundus, paragrapho  
vinte e um e vinte e dois, as  
sim se exprime: "De arbi-  
tratosribus. Oracione Lium  
Tercius titulus deserte - specia-  
lis mentis ut de facto iustam.

tautum cognoscunt, in quo  
vel maxime ab arbitris dif-  
ferunt et vel a litigatoribus,  
vel a loci servati eliguntur,  
eadem Procuradas in primis  
et § 1º. Almeida e Souza  
em suas Notas a Mello, assi-  
stindo a sentença exposta ac-  
or na indicando decretos excri-  
pções que a reproveam. Elle  
raes e Barathru em sua Proce-  
dência, parágrapho setenta  
e tres, diz: "Os arbitros são va-  
lidamente júris que co-  
nhescem os factos e o direito, e  
cumpre mais confirmá-los  
com arbitradores, que se confe-  
rem os factos." Dene mesmo  
auta só em lugar inservit os  
taute (parágraphos seis com  
tos e decretos a seu suerte, aten-  
ta e tres) e que tratados arbit-  
radores confirmados e repre-  
gando no parágrapho seis com  
tos e dezenove que foi expedido

expressos nos paragraphs setenta  
e tres, acima transcritos. Ima,  
muitas vezes encontram-  
se em Ritos - Canones das  
Procesos Civil, comumentes  
ao artigo quatrocentos e cin-  
cocentos e quarenta; em A. Clave-  
ro - Pratica do Processo Civil,  
artigos quarenta e dois, e seis  
centos e cincuenta e dois, em  
P. de Souza - Remédios Linhas  
(ed da 3.ª. de 1865), nota que  
nhentos e cincuenta e oito  
aos paragraphs trezentos e se-  
tenta e tres, etcetera etcetera.  
Tendo por base as idéias expor-  
tas, o Reg. muitas vezes este con-  
traria a Trinta e sete de vinte e  
cinco de Novembro de mil  
oitocentos e cincuenta tra-  
tor nos artigos centos e vintena  
e nove a duzentos e cincos  
(citados, preferiu nô desprachar  
que impugnamos) no arbi-  
tramento nos artigos quatuor

8

quatro cíntos e ome a quatro cen  
tos e setenta e cinco ofícios arbi-  
tral. Pertanto a nova legisla-  
ção tanto civil como comum  
estabelece a diferença am-  
entre arbitros e arbitradores. E  
vou dar que a nova legislação  
comercial foi modificado  
pela Lei número cento e tri-  
ta e cinco do mesmo mês  
presente e cinquenta de quator-  
ze de Setembro e mil oito cen-  
tos e sessenta e seis, quanto as  
juiz arbitrais; mas é tam-  
bem verdade que essa Lei não  
extinguiu o juiz arbitral e  
antes precisou melhor a defi-  
nição entre arbitros e arbit-  
radores, arbitragem e arbitra-  
mento.

A qual das duas espécies per-  
tencem as questões relativas a  
desproporções, para estradas,  
trajes? Se que respeita a mu-  
toria d'a mesma oit' cíntos

dezenas de de de juntas de mil vinte  
e oito e cincuenta e cinco, que,  
na segunda parte do artigo pri-  
meiro expressamente declara  
que o processo para desapre-  
guição dos prados e terras  
que foram necessários para  
a construção das estradas de  
ferro, será sumaríssimo,  
e a avaliação para a inden-  
nização, feita por cinco arbitros  
(atendendo as explicações  
cinco arbitros), dois nomea-  
dos pelo proprietário, dois pelo  
agente da Companhia e um  
pelo Gabinete. E continuando  
diz: "Nas' poderá ser arbitro...  
Concordante com esta lei está o  
seu regulamento citado pelo  
ministério que no despacho  
que inaugura. Consequentemente  
o decreto regulamentar numero  
no mil e seiscentos e sessenta  
e quatro de vinte e sete de Outu-  
bro de mil e vinte e oito e cincuenta

cincuenta e cinco nunca em  
prega a palavra arbitrada, mas  
somente em prega, & conformi-  
dade com a lei citada, a prega-  
ria arbitrio.

## II

Seja nos permitidos examinar  
o despracho aggravated - dícesse  
impugnado, ao toque das ideias  
que acima expressamos. "Paragu-  
gu é primário." já nos regimem  
anteceis os decretos numerosos  
sete centos e sessenta e tres &  
duzentos e setenta e dois mil vinte  
e oito, e sessenta citavam con-  
vencionas de Madriacis & Lino ter-  
cias titulos setenta e oito pa-  
ragraphos seguidos e titulos se-  
venta e seis paragrafatos des-  
nos que permittiam o reca-  
so & appellacões das sentenças  
que homologam arbitramen-  
tos (Ver dictatas a C. e diversa no-  
ta insive). Depois daquelle  
decreto que mandou observar

observar no círculo das disposições de  
decretos que mandou observar  
no círculo das disposições de de-  
creto numeros sete catorze e trin-  
ta e sete de mil e oitenta e cin-  
co catorze, tal decreto continha  
excluindo (artigo catorze e seu  
título novo a descontos e cinco),  
"dir o despacho recorrido. Com  
a duração vinte de dentro feita a  
que, afirmava, seu recorrido  
eram, afirmava com a maior  
convicção, que o arbitramento  
de que se trata não é que trata  
a nota quinhentos e sessenta  
e um c. d. destritos a D. Lourenço  
é matéria estranha à Lei mu-  
nicipal de catorze e dezenas de mil  
e oitenta e cinco catorze e cinco  
e ao seu Reg. numero vinti-  
e sis catorze e sessenta e quatro  
de numero anno: a) Porque  
essa nota d. C. d. destritos, vem  
no capítulo (da obra d. D. Lourenço)  
que trata de arbitramento como

corro mais o prova e é o mes-  
mo d. de dretas que, na sua  
sua nota, depois da referência  
estava pelo despacho recorrida  
imediatamente depois da  
referência, dí: "Os arbitramen-  
tos são reis, d instâncias pro-  
batórias, mas não sentenças."  
Esse é oito depois da sua nota  
quinhentos e cincuenta e oito  
ao primeiro parágrafo desse  
mesmo capítulo sobre o arbi-  
tramento como reis de instâ-  
nção probatória, isso é oito de-  
pois da sua nota quinhentos  
e cincuenta e oito havia d. dretas  
declarando em todos os arti-  
fícios que "Os homens são arbi-  
tradores - da Adversação Litis ter-  
ram a título desempenho artigos  
e canto e vinte e nove aduan-  
tos e cinco de Rey sete canto e  
trinta e sete de vinte e cinco e  
"Novecentos e setenta e canto e cin-  
co canto, que dous se distinguem

distingui os juizes arbitros da  
Procuradoria dos Tercos, Estado  
de Minas e do Estado Mag. Com.  
antigos quatro cíntos comum que  
tratam de juiz arbitral aqueles  
que não conhecem de factos - estes  
conhecem de direito. b) Por  
que a lei oito cíntos dezenas  
de mil oito cíntos e cinquenta  
e cinco e seu Regulamento  
não tratam de arbitrações,  
mas sim de um processo  
processal por arbitros, que ex-  
erce juizados, ou julgar como  
juizes que são. Os juizes, arbitros  
ou em indemnizações para  
as construções de estradas de  
ferro, ou que tratam a citada  
lei e citado Regulamento,  
não são arbitradores, como os  
que qualificam o despacho impun-  
grado; não são vassalos juizes  
que podem ouvir as partes, at-  
tenuar e desattendê-las, re-



Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brasil

Em 19 de Outubro de 1896

Aclines T,

20,50  
4,52  

---

25,780

recorrer a pruebas e ouvir a los  
árbitros (arbitradores) que juzgarem  
conveniente, e finalmente  
fazer vitórias, como se expre-  
sa clara e terminantemente  
a regra quinta, establecida  
no artigo doce de estas Regula-  
mentos suaves mil e cin-  
tos e sessenta e quatro de mil  
oito centos e cinquenta e cinco.  
Está d'invictos taes, mas ha de  
haver alguma que o árbitro  
ou Encarregado para con-  
statações de estradas e ferrovias  
ou juizes especiais, de que trata  
a Ordinacão Livo Terceiro di-  
tado desseis e de que tratam  
Reg. de vinte e seis de Junho de  
mil oito centos e vinte e sete.

- Assim, pois (permitta-me  
doutor Juiz a que o diga  
meu), as citações da nota que  
menciono, e sessenta e uma d'  
V. de estradas e do artigo doze  
oitenta e nove a duzentos e cin-

cincos do Reg. sete centos e trinta  
e sete de mil oitocentos e cin-  
cos e conta contidas nos despachos  
recebidos importam confusão  
e arbitrio com arbitrações, de  
puderem prender, do direito em  
efecto.

Paragrapho segundo. Admitte  
se a sua pretensão de ser applica-  
vel ao caso (que não acredite) —  
a multa de 1.000 reis, citada, nos  
allegados: — que a opinião  
de aquelle que afirmava a re-  
vogação da Discrença de lei  
em 17 de setembro de 1906 para  
não ter lugar em vista de acti-  
vo queima da Discrença Proví-  
cial, que só admittiu appela-  
ção das sentenças definitivas e  
interlocutorias com force de de-  
finitivas, mas tem sido consagra-  
da pela maioria dos juizinhos

juristas e nas tem sido adoptada  
pela prática constante de  
julgar, mas nome, pris. tal  
rezação, como se tê os direitos,  
volume trinta e cinco pagim  
descritos e os segundos de  
Relações de Recife — que ha  
no Brasil numeros julgados,  
posteriores a nota d. F. d. ou-  
tar, que admittam appellações  
dos decisões arbitrais, havidas  
em questões de indemnizações  
para construções e estradas,  
e ferro: volume vinte e dois  
do direito, pagina setenta e nove;  
volume trinta e um, pagina  
trecentos e sessenta e uma; volu-  
me trinta e seis pagina qua-  
nhento e setenta e tres; volu-  
me quarenta, pagina quinzen-  
tas e trinta e cinco; volume  
quarenta e tres, pagina trezen-  
tas e oitenta e cinco; volume  
quarenta e cinco pagina octu-  
ta e oitros, segundas decisões, qua-

queui questiões. — Nas  
queçamys adiçõas que vao in-  
erter no volume quarenta  
quatro de meus ~~tric~~<sup>tris</sup> pa-  
ginas certas e suas à cento e oito.  
abri houve appellaçao de uma  
sentença arbitral, com a qual  
se trata, em cujo processo se  
vio como juiz o doutor Juiz  
Séccional este Estado que seu  
caso presente nos danegou e nun-  
nos recusou em caso idêntico.

### III

— "Espresso é regido pelas  
mesmas regras e suas certas  
e sessenta e quatro, que, tratam-  
do de um caso especial, nenhuma  
regras dizerem à parte que se  
julgue lesada com o arbitra-  
mento que elle regula. Dado  
que o processo temba ser re-  
gular segue o deposito da  
quantia por que tiver sido  
arbitrada a propriedade, ea  
espedeçõas de usucáios a puse

pronto, seu maior recurso (despacho recorrido). Nas termos conhecimentos de ter havido, em tempo algum, por algum juiz ou tribunal, despedidas do recurso haverá apprelicação de um terço, havendo em causas arbitrais. Entretanto sempre nos mesmos respeitos a opinião de um magistrado distinto não nos comos á opinião agnos: mas devemos, mesmo por isso, deixar de examinar em 1º os fundamentos do despacho recorrido. Parágrafo primeiro. Pergue a decretos numero mil seis centos e sessenta e quatro de mil oitocentos e cinquenta e cinco não faltou em recurso concedido á parte que se julgasse lesada pelo arbitramento, de vez se entender que elle não admite recurso algum? Esta pregunta não pode deixar de ser respondida negativamente.

negativamente. Já vim, que  
a opinião geral, com a grada  
pela jurisprudência, diria  
estar revogada a Medida. Se  
no tecido é de todo estrita  
os parágrafos seguros; se  
bem que hou recorso e apel-  
lado em todos os que se co-  
ses arbitrais; sabem que os  
processos de desapropriação  
por utilidade pública, em  
que há um arbitramento fei-  
to por juiz, a decisão é no  
revelgada pelo juiz que pre-  
nde os processos (artigo vinte e  
sete da Década Legislativa  
Trescentos, a cinco de setembro de  
mil e oitocentos e quarenta e  
cinco) cabendo à sua sentença  
apelacões no efeito devoluti-  
vo (artigo vinte e nove da  
dela citada). A lei numero  
oitocentos e sessenta e oito  
e oitocentos e cinquenta e cinco  
e a década resumiu suas leis

será certo e resumido quanto  
do mesmo anno bem procedam,  
assistências, dispensar se o pre-  
cetário sobre matéria de re-  
curso a lei não dizeras  
dove ser canônica, as leis com-  
pletas e suas peças verbas,  
e completar-se pelas regras  
gerais e dicas. § 2º A limi-  
tação que o artigo certo a resum-  
ta da Constituição Política do  
Império for a proclamação do Se-  
nho Tesouro título decisivo, sof-  
rendo diversas interpretações,  
no sentido de serem ser co-  
nhecidas o dito de apprechê-  
das sentenças arbitrais de par-  
tes que a julgaram prejudicadas.  
Em apoio desta opinião foi  
desenvolvida e tratada mu-  
chosamente esta questão pre-  
toria entre os Drs. Macêdo,  
Menezes e Drummond na sua  
disertação que von inesta  
no volume decisivo Tesouros de Di-

de direito prático, quatro canto  
e cinquenta e quatro a quatro can-  
tos e setenta e uma, a qual seu  
representante em sustentação  
de suas tese, O direito  
de appeller neste caso não é con-  
cedido por lei e não seu procede-  
mox, ser negado. § 3º. Seria  
absurdo considerar se que artigo  
tricento e trinta e sete do Decreto  
oito canto e quarenta e oito de mil  
oitocentos e novecento se refere  
só e exclusivamente a senten-  
ças proferidas em decorrência de pro-  
cesso contencioso. a) porque, co-  
mo ficou estabelecido, há prela-  
nças boas e prela máxime, recor-  
re e appelação à sentenças ou  
homologações proferidas em  
processos administrativos, mes-  
mo depois de vigorar o artigo que  
se das Disposições Provisionais,  
identico ao artigo tricento e  
trinta e sete do Decreto oito can-  
to e quarenta e oito citado. (6)

b) porque a sentença é homologada profunda em processo de ordenado que a trata é sentença definitiva ou, pelo menos, tem força de definitiva.

c) porque "ante a lei não distingue ninguém que ninguém deve distinguir".

§ 4. Súmula e desprachos recordo  
que quer tem lugar a expressão  
de mandado de praxe, sem recurso alguma", aliud seu direito,  
as disposições no artigo citado do  
Regulamento sul seu centro e  
sessenta e quatro citado combi-  
nado com o artigo setimo de seu  
mesmo Regulamento: "mandado  
opõe praxe mandado de praxe  
que será executado sem embargo,  
de quem quer que embargo",  
dizem aquelles artigos. Elas essa  
disponibilidade, longe de significar  
negacão de recurso, é uma al-  
truia clara à existencia de re-  
curso: essa disponibilidade denuncia  
o espírito da Lei, elle fará uso

o efeito devolutivo (note-se bem)  
em que deve ser recebido o re-  
curso que for interposto. Esse  
recorso não pode ser outo de  
mais e de apreciação. § 5º Não  
dizem os artigos octavo e nono  
que seja feita homologação  
da decisão arbitral; pelo artigo  
nono a função do juiz que  
preside ao processo devia limitar-  
se a fazer expedir o manu-  
dado de praxe. Logo era homu-  
logação não é sentença, "-  
objectar-se-á. Não era pri-  
meiro havia disposição na cita-  
da Lei e no citado Regulamen-  
to ordenando a homologação,  
para dever ser a decisão ho-  
mologada. Mas só é princípio  
geral de direito que "a senten-  
ça arbitral só pode ser execu-  
tada depois da homologação pelo  
juiz (artigo quarto) e que a sua  
sentença é cívica do Regulamento  
este artigo é trinta e sete mil

mil oito centos e cincuenta; ar-  
tigo vinte e sete do decreto tra-  
centos e cincocentos e tres de mil  
oito centos e quarenta e cinco;  
artigo cincocentos e nove do de-  
creto numero tres mil e non  
centos de mil oito centos e ses-  
enta e sete; etcetera etcetera),  
ainda ha evidentemente mes-  
midade de na a sentença arbitral  
homologada para o fim de  
adquirir authenticidade e for-  
ça de julgado. Esse termo se  
julgado em todos os tempos.

## IV

Em summa: Tratau-se de  
uma sentença arbitral, é in-  
dubitável que da mesma se pode  
apreciar, depois de homologada,  
para os tribunais ordinários;  
apreciação que está na ordem  
das Leis Tributárias Sítio das  
prov., regulamentos etc em  
treze e vinte e sete de mil oito cen-  
tos e cincocentos e artigo quatrozen-

cento e sessenta e oito e segui-  
tes ate quatro cento e seten-  
ta e cinco, no Decreto tres mil  
e nove cento e vinte e seis  
e Jumho e mil oito cento e no-  
venta e sete, no Decreto nume-  
ro oito cento e quarenta e oito  
e mil oito cento e noventa  
pela generalidade do artigo tre-  
cento e trinta e sete que com-  
preende as sentenças arbitri-  
tarias e finalmente na Lei  
numero da cento e vinte e um  
e vinte e três de outubro de mil oito  
ezo mil oito cento e noventa  
e quatro, que se refere ao cita-  
do Decreto numero oito cento  
e quarenta e oito de mil oito  
cento e noventa. Já é tem-  
po de fazermos ponto final.

Esperamos, déjà no prado ada  
a extensão deste trabalho que  
foi mais longa do que preten-  
diamos. A questão que ora se  
verifica é a mais simples e cla-

e clara que é provável. Sabemos que suas alegações não merecam adiantar os causas, pois os sábios jurados, melhor do que nós, conhecem ouvir este método questões e direitos: bem prodramus remeter a uma menor a singular praxe de justiça. Daí, com respeito, entretanto, que o seu profissional ordenava no caso que se tivesse de tirar de questão? E assim, prosseguiram os magistrados. Dentre os que se dedica a reformar o desprazo agravado, e, como assim não juzgam em sua alta sabedoria, a digna facer remetter este recurso de agravio ao Conselho Superior Tribunal Federal, de quem esperam, inter alia justiça. Sorritita, vinte e quatro de setembro de mil oitenta e dois e noventa e seis. Detinogos Francisco Ribeiro e Oliveira Mauro. Estava colada a dormente multitudinaria uma edital

estampada o valor de dois mil  
reis. Daquele continha na  
mesma acima bem e prelumen-  
te transscrito o proprio ori-  
ginal nos autoz os principios  
declarados: depois de que se via a  
certidão de se terem feitas do  
se ter feitas o provas da lei, e  
agora e visto os autoz, os quais  
foram conclusos os merecimentos  
fazendo que no mesmo dia se  
contratou a carta que se segue:

### Contra minuta

Julgo não ter feito agravo ou  
aggravante com o despracho con-  
stante de folhas novas e int. pels  
fundamentos seguintes: O de-  
creto numero mil seiscentos  
e sessenta e quatro de vinte e este  
de Outubro de mil e oito centos  
e cinquenta e cinco teve por  
fim capital e interesse social,  
procurando com elle combi-  
nar, tanto quanto possivel

possível, dentro das propriedades, estabelecer regras feitas, outras em detalhes minuciosos acerca das obrigações do empresário, ou compravendeiro constructivo, e de modo como o proprietário deva salvaguardar seus direitos. Creou o meio excepcional de arbitramento de valor a indemnização, preferindo o número de cincos lavorados - sendo um número que pelo governo - hoje pelo Juiz de processo. Não exigiu que esse arbitramento fosse homologado por sentença e reservou a faculdade de juiz a de examinar um simples despacho ordenando a expedição de mandados de posse aprovado de colher sua prova, ao acto (artigos setimo, octavo e nono). Se, todavia, não houver caso uma sentença, não é admissível um recurso que só serve a dí. O recurso aqui

aqui não é de modo algum cabível: é um processo especialíssimo, regido por uma lei de expressão, provavelmente dizer, que não pode formalmente expressar, visto que o legislador ficou em direito a concessões de recurso de apelação.

Em vez disso é um sistema. Pelo contrário, há logica nenhuma disposta a tal. O Tribunal ad quem, no termo de referência desse, não poderia jamais attender aos motivos alegados contra a validação efectuada, que se encontra de elevata, que de minimis, prova sua importância a ameaça arbitrária de uma forma, de um procedimento taxativamente delimitado na lei. De forma que o recurso nunca cabível a nova validação - não depende de decisões superiores das decisões superiores, tudo que é sempre pronunciado antes do desproposito que ordena a expedição de mandado de prazo. Este juiz

juiz jamais confundir o arbitra-  
mento prova com a tuncacão do  
Decreto numero mil seis cen-  
tos e sessenta e quatro. "Sei-  
precia é regida pelo Decreto nu-  
mero mil seis centos e sessen-  
ta e quatro a mil oito centos e  
cinco e cinquenta escudos, que tratam  
de um caso especial...." São des-  
précios de que se agrava. O tipo  
não é aqui invocada o form co-  
mo argumento deductivo, como  
uma racão de identidade, tenden-  
te a demonstrar que arbitra-  
mente alguma em modo deci-  
tivo dá lugar ao recurso de apel-  
lacia - seja o arbitramento  
comum proven, seja o do citado  
Decreto. Impressionante me  
aparece a confusão que a mi-  
nuta far entre um arbitramen-  
to qualquer e juiz arbitral,  
quando é certo que n'este ha um  
juiz instituido, adstrito a for-  
mularas provas establecidas em lei para

para o juiz em geral, coubesse a  
julgá-las diretas, em quanto que  
os arbitramentos é uma estimu-  
ção, um exame ou parecer so-  
bre o facto. Mesmo ainda co-  
mo em favor da argumentação  
de appurante a decisão do Direito  
volume quarenta e quatro pagin-  
antes e um a canto e outo. Teria  
longo e descalido expor a hypo-  
tese de que entas se tratam. Bas-  
ta referir, que, citava para ini-  
ciar o processo de indemnizações,  
a Companhia veio com suas alle-  
gações e protestaram os Terceiros  
em questão a sismarias suspeitas  
a outo ouros. Requiriu-se uma  
determinação de alto intelecto, cuja  
solucão final foi abrigar a dita  
Companhia a favor a indemniza-  
ções. Desta decisão e não de arbit-  
ramento deve appeller-se. Pelo  
experto mantendo despesa ag-  
gravada e mando seguiu os autos  
presentes ao Superior Tribunal

Tribunal Federal no prazo da lei  
Coritiba, vinte e oito de setembro  
de mil oito centos e noventa e  
seis: Ofício de seccão federal  
Manoel Ignacio Carvalho de  
Mendonça. Daque se conti-  
nha ora contrariação aci-  
mão bem e plenamente transci-  
pida do próprio original nos an-  
tigos no princípio declarado; depois  
de que se vê a accordão seguinte.

### Accordão

Numeros cem e sessenta e  
quatro. Distos, exportos e dis-  
cutidos estes autos de agravo  
de instrumento, vnuo, da  
cidade de Coritiba, Estado do  
Pará, das' provisões as  
agravos e mandado' que o juiz  
a quo, reformando o seu des-  
pacho, admitta a apelação  
interposta da sentença que  
homologou a arbitragem feita  
por árbitros, para indeci-

indemnizações de terrenos de  
propriedade do Coronel José  
de Bastos e de sua mulher, desapropriadas pela  
aggravante - Companhia da  
Estadao e São Paulo e  
Rio Grande; visto que tratava-se  
de sentença interlocutória  
com força de definitiva, caso  
que admittesse recurso de apre-  
fissação, como em causas iden-  
ticas tem sido sempre feito.  
do pelo Tribunal do Faz.  
Contas pôlos agravados. Supõe  
no Tribunal Federal quator-  
ze e Outubro de mil oitenta  
e nove e noventa e seis. - Aguiar  
e Castro. P. Trindade de  
Mello. - José Higgins. - Mauro  
Soares. - Luís de Almeida  
Amaral Lobo. - Ribeiro de Al-  
meida. - Siqueira Júnior. -  
Sereira Franco. - W. do Espírito  
Santo. Bernardino Pereira.  
O acordo supra foi publicado

na conferencia de assentos do con-  
vento meu, preso juiz demano  
ao senhor ilustrisimo Lucio de  
Menorvea. — secretaria de de-  
fenso do Tribunal Federal.  
Desenvolve o artigo de sua  
orte cento, expondo e diz:

Nada mais contém esta carta  
de sentença extrahida em  
favor da Aggravante, dos autos  
de aggravo de instrumento  
sob n° 164, a qual vai expedi-  
da ao juizo competente,  
para ser, na forma da lei,  
observada, cumprida e  
guardada, estando em F 20,50  
seguida a mesma assigna à 4,620  
da pelos senhores Ministris P. 660  
Presidente e juiz Relator esubscrito 25,780

pelos secretarios.

Dada e paga nessa  
data de 10 de setembro de 1882  
no Rio de Janeiro



Oscar Freire e Costa Dato

Advogados da parte das partes.

Assessores Juiz Presidente e Juiz  
a respeito. Assessores  
José Pedroso de Carvalho

22  
87

A pessoa do Sr. João Antônio  
Ribeiro subsisteces os poderes  
do procurador que deu da Com-  
panhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio  
Grande nos autos do processo ar-  
bitral movido contra o C.º Se-  
bastião José da Madureira e sua  
mulher, ficando a mesma pro-  
curação no mesmo vigor para  
mim.



Toróiba, 27 de Setembro de 1896

O advogado

Francisco Ribeiro de Andrade

# Termo de appellaçao

Nos quatro dias do mês de Novembro  
de mil oitocentos noventa e seis, nessa  
Cidade de Coxítiba, em meu Cartório,  
compareceu o cidadão João Antônio Ra-  
vier, que exhibiu procuração do advoga-  
do Doutor Francisco Ribeiro de Oliveira  
Macedo, e disse que em nome do mes-  
mo e por parte da Companhia da Es-  
trada de Ferro São Paulo-Rio-Grande, ap-  
pellava como appellado tem da sen-  
tença que homologou o arbitramento  
feito em termos de propriedade que  
foram do Coronel Sebastião José da Madu-  
raia, para a indemnização respectiva.

E de como assim o disse à vista da  
Recordação constante da Carta de tenta-  
ção retro, lavrei este termo, que assinam  
com as testemunhas abaixo. Eu Ga-  
briel Ribeiro da Silva Pires, o escrevi.

João Antônio Ravier

Jennique Steinberg

Manoel da Silva Pires

*D. G. do  
S. J. dos*  
Certifico que n'esta data e em sua  
propria pessoa, intimei o Doutor  
João Pereira Lagos, advogado do C.  
Sebastião José de Magalhães, por to-  
do o conteúdo do termo de apel-  
lados retro, de que ficou sciente e  
dou fé. Curitiba, 7 de setembro  
de 1896. O Escrivão  
Gabriel Ribas da S. Pereira

### Conclusão

Ihos quatorze dias do mês de novem-  
bro de mil oitocentos noventa e seis  
faço estes autos conclusos ao Doutor  
Juiz Seccional; de que lavoro este  
termo em Gabriel Ribas da Sibra  
Pereira, escrivão, que o escrevi  
Clos.

Rebido a apelação em ambas as effitas e  
mando que sejam os autos presents ao Su-  
premo Tribunal Federal no prazo da lei.  
Curitiba, 16 de novembro de 1896

*J. M. d'Andrade*  
Dra.

Data

estos dezessete dias do mês de Novembro de mil oitocentos noventa e seis me foram entregues estes autos com o despacho retro, de que faço este termo, em Gabriel Picuia, escrivão, que o escrevi.

Certifico que nesta data, em sua própria pessoa, intimei o advogado da Companhia "S. Paulo-Rio Grande", Dr. Francisco Reis de Almeida, pelo conteúdo do despacho retro, de que fiquei sciente. Caxambu, 18 de Novembro de 1896

O Escrivão  
Gabriel Picuia

Certifico mais que intimei os advogados neste processo para assistirem á remessa dos presentes autos, de que ficaram scientes. Caxambu, 22 de Maio de 1897

O Escrivão  
Gabriel Picuia

Gabriel Picuia



Turba

Pagou de solo o presente autor a quantia de mil e quinhentos reis. Caxambu, 22 de Maio de 1897

O Escrivão  
Gabriel Picuia

# Remessa

Nos vinte e dois dias do mês de  
setembro de mil oitocentos noventa  
e sete faço remessa destes autos ao  
Egregio Supremo Tribunal Federal, por  
intermédio do Exmº Sr. Conselheiro Se-  
cretário do mesmo Supremo Tribunal

Remt. 405

## Recebim<sup>to</sup>

Nos 8 de Abril de 1897 me foram entregues  
estes autos, do que fiz haver os termos assi-  
gna.

Advertânc

José Pereira do Couto Ferrey

Douros a conferencia suscita

Contêm estes autos 89 peças, tales numeradas  
e datadas. Secretaria de Supremo Tribunal  
Real de Lisboa em 1897

Advertânc

José Pereira do Couto Ferrey

Pague-se à Sra. de jucras em duas parcelas - a  
quantia de 23.621 reis, em 10 de abril de  
1897. Advertânc

José Pereira do Couto Ferrey

Recado: Coleção das actas estampadas no  
valor de 119.600 reis. Recado de Supremo Tribunal  
Real em 10 de Abril de 1897

Ex certidão de José Pereira do Couto Ferrey



Senr. Presidente



N.º 279 D. os Srs. Ministros José Pedro.  
Rio, 10 de Abril de 1897.

*Alfredo Dutra P.*



Apresento a V. Ex. oas contas de appurado  
cont. entre partes, appurante o Engenheiro  
Castano Augusto Rodrigues, empregado  
junt do Estralo de ferro "S. Paulinho"  
Grande e appurado, o Coronel Sebastião  
Madureiro e sua mulher:  
recebidas das ditas contas V. Ex. tentar  
e appurarados haja.

Supremo Tribunal Federal  
ao 10 de Abril de 1897.

*O suscetável*  
João Pedro de Castro Barreto

Concluiu-se que o Dr. Almeida  
João Pedro Belfort Nicia -  
Supremo Tribunal Federal  
ao 10 de Abril de 1897

*O suscetável*  
João Pedro de Castro Barreto

Vista á parte e as ho. Ministros Conselhos  
Gens da Republica. Rio, em 10 de Abril  
de 1897 - *José Pedro*

Dato

Nos 10 de Abril de 1897, me fizeram  
entregarem estes autos por parte do Dono dele -  
muito João Pedro Balfour Vierra, como o  
desgrado nreto, do que fui fazer o que  
sente temos e assinamos.

O Secretario

João Pedroso da Cunha Ribeiro

Juntava

Por 12 de Abril de 1897, juntava os  
autos os processos com que adjacente se  
sequem, do que fui fazer o que  
sente temos e assinamos.

O Secretario

João Pedroso da Cunha Ribeiro

## Procuração

Na qualidade de Director Presidente da Companhia  
Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nomes mais bastan-  
tes procuradores e Advogados Drº João Jose do Monte e solicita-  
dores José Patrício da Castro Perreira e Mauricio Molinger,  
para requererem e promoverem tudo o que fôr à bem dos direitos  
da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, nos autos  
de apelação para o Supremo Tribunal Federal, vindos do  
Juizo de Deccão do Estado do Paraná, entre partes, o Engenheiro  
Raftano Augusto Rodrigues - emprituero geral da mesma  
Companhia, como appellante, e o Coronel Sebastião Madu-  
reira e sua Mulher como appellada e ratifico os poderes  
em seguida impressas.

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaequer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover, em que fôr autor ou réo em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, exceções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos; contrariar, produzir, inquierir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh' o fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma delles e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvaçao, desistencias; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-los querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.

Capitul Federal, 31 de Março de 1897

  
Augusto Fernando Piching

Reconheço a assinatura supre-  
ma feita no dia 10 de Abril de 1897

a 1897

Emile M. Oster  
Haus der Schauspieler

to

Substabeles noz do<sup>o</sup> Walfredo da Cunha Figueiredo e ad.  
tonio Euclides Martins, do Rio de Janeiro, os quais que fo-  
ram confundos pelo Coronel Sebastião Alves em sua  
multa resintez da cidade de Caxias desse Estado, para se  
julgarem as causas de desgraciam que tiveram por  
causa pela compradaria da Cidade de S. Paulo  
Bis Grande, perante opinião Seccional desta cidade,  
ao falso da procurador que assignaram e se a-  
chou errada das alegações de dita causa. Reverso  
es desses pedem para meu uso -

Caxias, 2 de Janeiro de 1897



O Adragado  
João Pinto Lages.



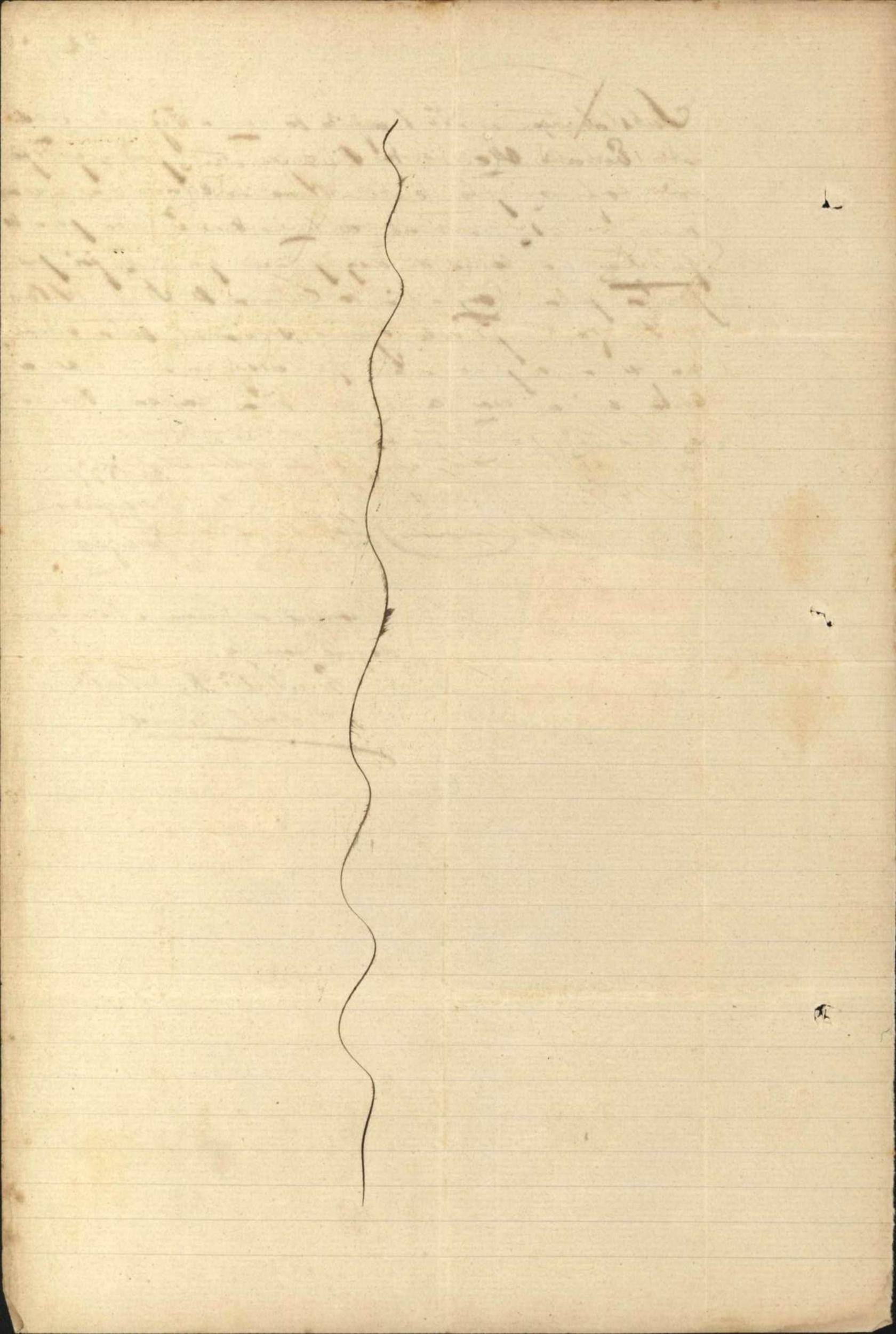
Reconheço a firma e lata supra;  
de que dou fé -

Em test: R. de Brito,  
Gabriel Ribeiro

Caxias, 2 de Janeiro de 1897



Gabriel Ribeiro



Xerea

Ao 12 de Abril de 1897 fui eu e os  
autos com viser no estivaçado D.  
João José do Monte para Jurasca  
por parte do Alcalde, do que fiz  
fazer o presidente da comuna e amigos.

João José da Cunha

Nollas os autos com os ramos  
em separado, em 20 de Abril de  
1897.

Desenvolvido J. P. do Monte



Recibim̄o

Año 20 de octubre de 1897, ante Yoan  
integro, estos autos por parte del Dr.  
vogado Dr. Yoan Fori de este oficio con el  
razon que anteriormente se seguio, de que  
fui llamado o presente cuando arreglos.

Advertencia

Yoan Pascua de Camberry

Os autos mostrão que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande realizou a desapropriação de terrenos preciosos para o percurso de sua linha ferrea, segundo as planas aprovadas pelo Governo Federal e pertencentes ao Coronel Sebastião José da Madureira e sua mulher; e que, em observância da lei, promoveo o processo de arbitramento para indemnização dos proprietários dos terrenos, o qual coube irregular e tumultuarmente desde seu inicio ate o seu termo pela sentença appellada de fls 61, nulla de pleno direito, por ser prosperada contra exprebas diretas da lei vigente. Partigo § 8º do Reg. 73) de 25 de Novembro de 1855

§

A sentença appellada homologou contra h[ab]ita expressa da lei 818 de 10 de Julho de 1855, o arbitramento em jústas, no qual funcionou o 5º árbitro por nomeação do Juiz e não do Governo (vide fls 15 a 17, fls 33, fls 50, fls 58 a 60).

O texto da lei, cujo cláusula diz ser lei especial para questões de indemnização por desapropriações para estradas de ferro, é seguinte:  
1º O processo será sumaríssimo, e a avaliação para indemnização, no caso de falta de acordo entre

os proprietários e os agentes das respectivas Companhias, julgão por 5 árbitros, 2 nomeados pelo proprietário, 2 pelo agente da Companhia da estrada de ferro se tratar, se não pelo Governo."

Em que se baseiou a sentença para um julgamento que não de fato teve fé? Isto expresa?

Artigo 5º da lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894 não suprime a sua infelicidade, pois o seu texto reza assim: "As desapropriações por utilidade pública geral serão feitas cada vez na forma do regulamento que bairram com o decreto nº 1664 de 17 de Outubro de 1855 com a seguinte modificação: o 5º árbitro, a que refere-se o artigo 4º do mesmo regulamento, será nomeado pelo Juiz do processo e não pelo Governo."

A lei 221 de 1894 nem sequer faz referência a lei 816 de 1855, como para pretender que esta não pode conciliar com aquela, e que aquela é derogatória desta?

Artigos da lei 221 de 1894, as leis que regiam as desapropriações por utilidade pública geral eram as de 9 de Setembro de 1826 e de 12 de Julho de 1845; e a que regia a desapropriação para estradas de ferro - a de nº 816 de 10 de Julho de 1855, tendo

esta como regulamento o decreto nº 1664 de 17 de Outubro de 1855.

Havendo a lei nº 221 de 1894 mandado adoptar com uma modificação para as desapropriações por utilidade pública geral o processo do regulamento nº 1664, feito especially para a lei 816 de 1855, sobre desapropriações para estradas de ferro, derrogou ipso facto esta lei 816 de 1855; obstante que o citado regulamento 1664 respeita o processo especial da lei para o qual foi feito, sem a modificação introduzida para desapropriação por utilidade pública geral.

A sentença responde pela afirmativa, mas evidentemente a negativa se impõe em face da manifestar regra de hermenéutica, segundo a qual o sentido que á simples leitura do texto se apresenta naturalmente ao espírito se suprime quais sempre o verdadeiro pensamento da lei, porque os legisladores não se divertem em fazer enigmas.

A lei 816 de 10 de Julho de 1855, é uma lei especial para as estradas de ferro, contra o processo também especial do Reg. nº 1664; e evidentemente não se pode dizer revogador essa lei e esse regulamento com a adap-

tacar que a lei 221 faz desse regula-  
mento, com uma modificaçāo, para  
reger as desapropriações pelo utili-  
dade pública geral. Como li ex-  
clusivamente contra a geral.  
*Exceptiones sunt strictissime juris.*

O Decreto nº 763 de 19 de Setembro de  
1890 manda observar no processo das  
causas civis em geral o Regulamento  
que baixou com o Decreto nº 739 de  
25 de Novembro de 1850 com algumas  
modificações e exceções, que apon-  
ta.

Este regulamento nº 739 de 1850 foi con-  
feccionado como é sabido em obediê-  
cia ao artigo 2º do título único do Co-  
digo Commercial, que é também  
uma lei especial para reger o proce-  
sso commercial.

Entretanto, até hoje nenhum juiz ou  
Tribunal cogitou sequer, de julgar que  
os artigos do regulamento nº 739 de 1850, os  
quais não regem o processo das causas  
civis ex vi do citado Decreto nº 763 de  
1890 que os exceptuam, deixaram de  
subsistir e vigiaram para o processo das  
causas commerciais, e muito menos  
que o próprio Cod. Commercial foi  
revogado por aquelle Decreto nº 763.

Isenso communis, quando não o  
jurídico esclarecido pelas mais come-  
péticas noções de hermenêutica domo-  
veria de tão absurdo achar qualquer

leigo, e por maioria de razão um  
juiz eletrado.

O honrado Juiz de Seção do Es-  
tado do Pará, Prelador da Sustentação  
apelhada, é, sem contestação, seu se-  
gundo, carácter e ilustração, um dos  
ornamentos de sua ilustre classe, e não  
o podemos julgar capaz de, distando  
ele concelho permanente de todos os juiz-  
zes da União, respetar revogado pelo  
Decreto 763 de 1890 o Código do Commer-  
cio e os artigos do regulamento 737 de  
1850 exceptuados por aquelle Decreto  
de 1890.

Constituindo a hypothese da Lei 221  
de 1894, consagrando o regulamento  
1664 de 1855 como uma exceção, e  
sem fazer referência à Lei 816 de 1855  
que ordenou a confecção deste Regu-  
lamanto, e idêntica à do Decreto 763  
de 1890 consagrando o regulamento  
737 de 1850 com algumas exceções  
e sem referir-se ao Código Commer-  
cial que autorizou a confecção deste  
regulamento 737!

No caso do Decreto 763 de 1890 todos  
sao acordes em que continuou  
vigor o Código para as causas con-  
cernentes as disposições exceptuadas  
do Regulamento 737 de 1850. Porque  
razão, no caso da Lei 221 de 1894, ha-  
dido o preceito revogado a Lei 816 de  
1855, e, para as questões de estradas

de ferro, a disposição exceptuada do  
regulamento nº 1664 de 1855?

Dois juntados idênticos não compo-  
não soluções diversas. - Absurdum est  
in iuri idemque negotium diverso  
pure consecutive.

O autor - fls 15, 33, 50 e 58 - apelado  
que o 5º álibi, além de nomenado  
pelo Juiz, o foi especialmente com  
os caracteres de desimpedidor, e nessa  
qualidade functionou, como vê-se  
de fls 60, com violação manifesta  
dos artigos 9º e 12 do Decreto nº 1664  
de 1855, pois não houve a necessária  
colectividade no conhecimento e ful-  
gamento arbitral

Suspetis suppleris pede espe-  
ra a Appelante, que seja reforma-  
da a sentença appellada para o  
fim de se fulgar nullo todo processo,  
ficando já a Appelante salvo o direi-  
to de invocar summa contra acção,  
com protesto a fls 29, em que seja  
observada a lei; e condenados os  
Appelador nas custas.

Fls 200 - fls 201 - fls 202 - fls 203 - fls 204 - fls 205 - fls 206 - fls 207.  
A Adrogado  
Justo José da  
REIS E DO BRASIL  
REIS E DO BRASIL  
REIS E DO BRASIL  
REIS E DO BRASIL

Vizcaya

Aho 22 de Abril de 1897, fazos estes autos  
con vista ao abogado Dr. Walfrido de  
Lemha Figueiredo, pedra curado por parte  
do abogado de que fui darvar em termos e  
vergano.

Adelocionar

José Pedroso e Paço Lemos



Ribeirão

Aho 7 de Maio de 1897, em que fize os em-  
tregos nesce autos perante o Notario  
Dr. Walfrido de Lemha Figueiredo  
para o raso, que adante se fregue  
de que fui darvar. Presente ten  
e assinado. Adelocionar

José Pedroso e Paço Lemos

visit

The following year he built a 92 acre  
a large brick residence in the same  
style, being of wood only, it cost about

visit

O fundamento da appellação de fs-88 não procede perante a lei, perante o direito e pela incompetência de quem o alEGA.

E' assim que a App<sup>te</sup> pretende que seja annullada a presente accção por inobservância da lei nº 816 de 10 de Julho de 1855 relativamente a nomeação do 3º arbitro feita pelo juiz e não pelo governo, visto como tratava-se de desapropriação para estrada de ferro e não por utilidade publica, caso este em que a referida nomeação deveria ser feita pelo juiz de conformidade com a lei vigente.

Entretanto, apesar do longo arrasado de fs-92 à fs-94 não conseguiu a App<sup>te</sup> provar a sua assertão, por quanto, ainda mesmo que desse vigorar a sua interpretação, é evidente que tratando-se na especie dos autos de simples indemnizações em virtude de desapropriação já decretada pelo governo em favor de uma companhia de estrada de ferro o processo a seguir-se para fixar o preço d'essa indemnisação é incontesta-

velmente o da lei nº 221 de 1894 de conformidade com o decreto nº 1664 de 17 de Outubro de 1855.

Como quer que seja, porém, a App<sup>te</sup> terá quando muito conseguido, embrulhando a questão, suscitar dúvida sob qual das leis citadas se deveria colocar a espécie; sem se lembrar que fazendo tão tardeamente semelhante allegação negava seu próprio acto.

Com efeito, na petição inicial de fs-2 foi a propria App<sup>te</sup> quem pediu a nomeação do 5º arbitro pelo juiz. A fs-15 em audiencia fez igual pedido que repetiu a fs-18, manifestando assim opinião inteiramente contraria à de que ora se serve.

Sómente a fs-27, citado por precatória para nomeação de novos árbitros, fez a declaração de que desistia da acção pelos motivos que aí apresentou. Mas, não tendo sido esta desistência aceita pelo juiz pela improcedência de seus fundamentos e tendo se mandado proceder à nova convocação de peritos teve esta lugar em audiencia, conforme o termo de fs-33, repetindo-se ainda este mesmo acto à fs-50 em audiencia a que compareceu o procurador.

da App<sup>te</sup> que louvou-se ainda em novo arbitrio sem apresentar o minimo protesto, como antes não havia usado de recurso algum contra a desistencia que havia pedido pelo fundamento principal de nullidade da accão pela nomeação de 5º arbitro por autoridade incompetente.

Assim, se nullidade houve foi ella causada exclusivamente pela App<sup>te</sup>, que agora não a pode allegar em seu favor, segundo os principios correntes de direito; por quanto, se houve ignorância da lei ou malicia da parte da App<sup>te</sup> não pode ella converter isto em seu beneficio.

Alein d'isto, a nullidade arguida não está comprehendida no numero d' aquellas que, segundo o decreto n° 437 de 25 de Novembro de 1850, invalidam o feito, e nem a App<sup>te</sup> poderá provar que essa nullidade, se effectivamente houve, trouxe prejuizo a seu direito.

7 Entretanto, sendo o recurso de appellaçāo comum a ambas as partes, os App<sup>dos</sup> fazem sua a do termo de fs- 88, não para que se anule o feito, mas para que o Tribunal tomado conhecimento do arbitramento de fs- 58 o corija, e usando de seu prudente arbitrio, eleve, como é de justica, o valor da indemnisação

alli avaliada em 3:000\$000 es tão somente.

A exiguidade de semelhante preço é manifesta attendendo-se a planta de fs-4 e tendo-se em consideração as ponderações feitas à fs-15 e à fs-58.

Em verdade, no referido arbitramento não se attendeu: 1º ao valor total da fazenda e só ao valor monetário do alqueire, contrário disposto no artigo 12 do decreto de 27 de Outubro de 1855; 2º a que o tracado da estrada de ferro percorrendo a fazenda em mais de 11 quilometros e dividindo-a em duas partes iguais, cada uma d'essas partes não poderá mais valer metade do valor total da mesma fazenda, justamente avaliada em 60:000\$000,00, por quanto o serviço que cada uma d'essas partes poderá prestar d'agora em diante jamais será igual ao de todo; 3º a que dividida assim a fazenda, surgiu a necessidade absoluta da construção de vallos, cercas e feixos para guardar o gado e de caminhos e pontilhões novos para dar passagem ao gado de uma parte para outra; e sendo certo que cada braça de vallo custa 2\$000 es só n'este serviço tem os App<sup>dos</sup> dispendido a som

ma de 14: o 1º ocorrência, afira a degradação necessária com a conservação d'esses valos; 4º a construção de portarias para dar passagem ao gado de uma parte da fazenda para outra; 5º o perigo constante para o gado que se aproxima da linha ferrea, por quanto, as fagulhas da machine ateando incêndio no pasto dão lugar a renovação constante d'este fôrás das epochas convenientes, produzindo molestias que o dizima: isto é facto verificado por todos os criadores em fazendas atravessadas por linhas ferreas; 6º o traçado cortando, como corta, invernadas, capões e terrenos destinados à plantações e cercados de arame, inutilizando hervores que em parte foram cortados, diminuindo em muito o valor total da fazenda, bem como deu aos App<sup>dos</sup> grandes prejuízos pela derrubada de matos, onde havia excellentes madeiras de construção.

A simples leitura das ponderações feitas a fs-58º mostram à evidencia a importância dos danos causados aos App<sup>dos</sup> e dos prejuízos que elles sofreram em sua propriedade, notavelmente depreciada pela App<sup>te</sup>, não lhe trazendo em compen-

staçao nem a vantagem de ser n'ella estabelecida uma estação de parada que lhe viesse trazer uma pequena compensação à tão grandes sacrifícios. E, entretanto, allegou a App<sup>te</sup> que o facto da via ferrea cortar a propriedade dos App<sup>dos</sup> em duas partes importava em um beneficio e aumento do valor!

Os App<sup>dos</sup>, pois, confiados na justica d'este Tribunal esperam que tornando-se conhecimento da apelação interposta à fs- 88 seja corrigido o arbitramento de fs- 58 que, com effeito, não corresponde às exigências da lei, ao respeito devido à propriedade alheia e ao valor dos danos causados; salvo se este Tribunal entender em sua sabedoria mandar proceder à novo arbitramento em que os peritos apreciando cada um dos quesitos apresentados pelas partes e dando valor à cada um dos prejuizos albergados chequem com mais verdade e justica à conclusões que sem exagerar o valor da indemnisação devida,

nao a tornem, entretanto, ridicula e  
quase nulla como aconteceu a jo-58.  
Assim far-se-ha as partes inteira

*Justica.* el



ДАЯНОВ

ДЕДОВ  
СОЛУМ

Fago estes actos com visto do Srs.  
Ministro Procurador Geral da Republica  
Supremo Tribunal Federal nos 12 de Maio  
de 1897. Advertem:

Laud Dionísio de Paiva Faria



*M* Apino pel provimento da appellaç<sup>a</sup>, e para  
se anular tod o processado, não já pel fundamento,  
aliás precedente, com que o pôr o Appelante, mas  
por onto mais radical e cujo conhecimento pôsse  
ao de qualquer outro - pela incompetencia do juiz  
em que correu a acção. E tal nullidad, postpu-  
nha alegada, pôr e deve julgar-se, pois como su-  
stancial que é, não fica suprida pel silencio  
das partes (art. 47, e § 1º, n.º 3º da lei n.º 221 de 20 de  
novembro de 1894); e, quando assim não for, parte  
é também esta Procuradoria e argue a nullidad,  
que, como in-supriavel, pôr a todo tempo ser al-  
legada.

Tractase de um processo de indemnisaç<sup>a</sup>  
de terras desapropriadas para construcç<sup>a</sup> de uma  
estrada de ferro. No anterior regimen, o decreto  
que regulava (e ainda hoje regula) a matéria, o dec.  
n.º 1.664 de 27 de outubro de 1855, establecia, no art.  
3º, que tal processo seria promovido pelos agentes  
do empregario ou companhia perante os juizes de  
civel, onde os houvesse, e, na falta, perante os juizes  
municipais dos respectivos termos, quer dizer, pe-  
rante as justicas communs. Não se compre-

hende por que razão, no regimen actual,  
se entendeu que devia tal processo correr  
perante a justiça federal, quando nas leis  
que a organizaram não se lhe encontra  
plenamente atribuída. De facto, tal caso  
não se inclui nas disposições da Constituição,  
art. 80, nem nas do dec. n. 848 de 1880, art. 15, nem nas da lei n. 221 de 1894.

O que poderia induzir em engano,  
é a disposição da letra b do art. 29 desta  
última lei; mas esta não se refere ao caso  
especial de desapropriação, de que se trata,  
caso regido por lei diversa da que regula  
as desapropriações por necessidade ouuti-  
lidade nacional; e tanto não se refere  
que não foi sequer ouvida no processo  
(art. 24, a, do dec. n. 848 de 1880) o pro-  
curador regional, competente até para  
o promover, se a especie alli se conque-  
nhesse.

Se, contudo, o Tribunal entender  
diferentemente, peço ainda que prevaleça  
a nullidade de processos arguida pelo  
Appellante.

Rio, 17 de maio de 1897.

Lucio de Oliveira.  
Date

Nos 13ºs dias de 1897, nas fórmulas acostumadas  
entre as partes do seu ofício, o Conselheiro  
com o ofício superior, do qual fiz lhevar feita  
fim curioso. ollectare

José Frederico e Lucio Faria

Concluiros ac Senr. Ministro  
Juiz Pdrn Mifort Tenu.  
Supremo Tribunal Federal  
ans 19 de Agosto de 1897  
O secretario  
Juiz Adriano e Coutinho

A' Meia - para nova distribuição, visto ha-  
ver em entrada no exercício do cargo de Procuror  
do Gost da Republica. Rio, 25 de agosto de 1897  
João Pedro

Senr. Presidente.

D. em substituições no Dr. Ministro D. Antônio  
Pompeu. Rio, 28 de Agosto de 1897.

<sup>attn. O. D. P.</sup>  
apresento a V. Ex. o. Tudo quanto  
é appertinente para nova distribuição,  
visto o despatcho supra.

Supremo Tribunal Federal 20  
de Agosto de 1897.

O secretario

João Pedro e Coutinho

Conselhos as Srs. Ministros  
a Procuradoria. Superior  
Poder Federal, 28 de Agosto de 1897  
*(Ministru) Presidente*  
Joaquim Pedroso de Carvalho Pinto

Mato Grosso, 29 de Setembro de 1897  
José Dantas

Rio. Rio, 8 de Outº de 1897.  
Macedo, sangu.

N.º 320) Vistos. Amostra piso dia.

Rio 20 de Outubro de 1897.

Sindakiba devoltag.

As 1º orçamento. Rio, 23 de Outubro de 1897.

Atenc. Dantas P.

Nº 279 - Vistos, representos e discutidos estes autos de Apelação cível, entre partes, como apelante o Engenheiro Caetano Augusto Rodrigues, - Imprensa geral da Estrada de Ferro - São Paulo & Salvador, e apelados a Coronel Sebastião Andrade e sua mulher, interposta da Intimação, p/ lot, pela qual o Juiz de Peças do Estado de Paraíba homologou a aratiação feita a 50 das

terrenos desapropriados e os respectivos  
 pagadores para a passagem  
 da mencionada Estrada, juntada  
 procedente a mesma Appelação pa-  
 ra anular o processo, pelas razões  
 de não ter sido a decisão proposta  
 no Juízo Local do mesmo Estado nem  
 no Juízo Federal da dita ~~Estrada~~, se  
 acordo com o Ofício nº 100 de seu  
 Ministro Procurador Geral da Repú-  
 blica, fundado na disposição  
 ainda vigente do art. 3º da Lei nº  
 1004 de 27 de Outubro de 1855, que  
 estabelecia dever tal processo  
 ser promovido perante os Juízes  
 do Cirí, onde os houverdessem em  
 falta perante os Juízes Municipais  
 ou juízes dos respectivos Termos,  
 isto é, perante as justiças ordinárias,  
 acrescentando que tal caso não se  
 inclui na disposição da Lei  
 Estadual, Art. 6º. Nem nas  
 Leis nº 848 de 11 de Outubro de  
 1890, Art. 15 nem na da Lei  
 nº 221 de 26 de Novembro de 1894,  
 cujo art. 29, letra b - mas  
 se refere ao caso especial  
 da desapropriação de que  
 se trata, regido por lei di-  
 versão da que regula as des-  
 apropriações por necessidade  
 de utilidade social.  
 Pagar as custas padeçam

postulado.

Supremo Tribunal Federal,  
27 de Novembro de 1897.

Adv. Dantas P.

Sra. Dantas

Sindikata delegados.

Piza Almeida,

Maurício Faria

Fabio de Almeida

José da Cunha

Mansur Lins

Augusto Lyra

Waldo Frank Macado, etc...

João Barbosa

Brasileiro. O autor exige proporcionalidade  
no julgamento, porque alega competência indevida  
foi alegada, assim por elle como pelo reo. Houve  
postulado.

A jurisprudência d'este Tribunal é de in-  
variável e constante no sentido de reconhecer e de-  
clarar a competência da justiça Federal para conhecer  
de todos os crimes contra a ordem social ou  
das necessidades da colônia e queiram, p. ex., conhecer os  
processos de despossessão de terras, particularmente a base  
de estudos de terra federais: agravos n.º 41, de 12  
de julho de 1899, e n.º 61, de 8 de Maio de 1894,  
entre outros; o 1º, a Companhia de Estrada de Ferro  
Belchior Minas, ag. 1º e agravos de bordo de Royer-  
doria e outras, e o 2º, Alberto Lyra Machado, ag. 2º e  
ag. 3º, a Companhia Progresso Colonial. Né p. ex., que  
a cacaia onusada pelo bordo de sua frota contra  
Antônio Rovinhas Correia, José Társis e a Fundação

Nacional, este Tribunal no suspeito da jurisdição h. o  
precedeu aos 26 de setembro de 1882, se competencia  
a justiça das Minas, por se tratar da exploração  
das minas de cobre de Rio Verde, concedida  
pelo Decreto n.º 10.000 da 8 de junho de 1880.

Feita satisfação, em 23 de setembro do corrente,  
julgou-se a apelação, n.º 128, entre ptos. a Companhia  
~~Industria~~ de Fino Tapucy, app., e app., a Companhia  
estrada de ferro São Paulo - Minas - n'essa ocasião  
se ~~reconhece~~ a app. na posse de terrenos secos  
em quanto nos indemnizações pela app.

Vejam os autos a integral do Decreto n.º 1969 - de  
13 de Fevereiro de 1895, onde o Poder da República,  
atendendo ao que refere a Companhia f. São Paulo e  
Rio Grande, cessionava da estrada de ferro de Moroná  
a Cria Alta, appena os artigos definitivos da  
o rio Uruguay até a Moroná; esse decreto é o título da  
descrição dos terrenos pertencentes ao app.; logo, o respectivo  
processo correto de seu fechamento, joga-se a  
descrição e é observada por utilidade necessidade  
nacional (Lei n.º 221 - da 20 de Novembro de 1894,  
arts. 29 n.º 20 letra b, e art. 50).

Não importa o fato de ter sido essa requisição  
pela Companhia feita pelo governo municipal, por que a autoridade concedente é representante  
do Estado.

Uma só consideração manda a recomendação  
federal de constituir-se a estrada de ferro em  
questão ligando Moroná à Cria Alta, isto é, ~~que~~ o projeto  
uma vastíssima rede de comunicações entre  
muitos Estados da ~~República~~ e fronteiras, e a  
capital da ~~República~~.

Fui presente - José Pedro

PUBLICAÇÃ

Aos 15 de Desembro de 1897, foi publicada  
a sentença n.º 1162 da sala das audiências do  
Tribunal pelo Dr. Almeida Faria Dantas  
Manoel José de Oliveira, do que fui declarar  
que é verdade.

R E M E S S A

Aos 25 dias do mês de

Setembro

de 1901

Faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

Juiz de Pároca

Oficial Judiciário